

**PARECER SOBRE**

**“TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2026-2027”**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário<sup>1</sup> (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de Julho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>2</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE, em **31 de Março de 2026**, enviou ao CT o documento “**Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027**”<sup>3</sup>, cabendo ao CT emitir parecer até 30 de Abril de 2026.

Assim, a Secção do Sector do Gás do CT emite o seguinte parecer:

I

**GENERALIDADE**

**A. Análise Sucinta da Proposta**

1. Para efeitos da aprovação das tarifas e preços de gás a vigorar no ano gás 2026-2027, a ERSE submeteu, a 31 de março de 2026, à apreciação do CT, a “**Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027**”, cujo parecer, não vinculativo, deverá ser emitido até 30 de abril. O CT destaca, desde já, a componente de custos com a energia considerada nesta estimativa, isto é, com a aquisição de gás natural, calculada com base nos custos unitários de aquisição previstos para os Comercializadores de Último Recurso (CUR).
2. No capítulo seguinte “Especialidade” serão analisadas todas as causas e consequências das alterações tarifárias propostas, para todos os níveis de consumo.

II

**ESPECIALIDADE**

**A. Mercado grossista e preços de energia**

**A1. Mercado grossista**

1. O CT reconhece que a atual situação geopolítica internacional, marcada por uma elevada instabilidade provocada pelas situações de conflito, quer na Ucrânia, quer a agora verificada no Golfo Pérsico, continua a introduzir um elevado grau de incerteza nos mercados energéticos. Esta instabilidade cria dificuldades acrescidas no estabelecimento de previsões na evolução da procura e, em particular, dos preços nos mercados internacionais.
2. Deste modo, o CT considera adequada a abordagem prudente adotada pela ERSE na preparação da proposta de tarifas, nomeadamente ao deixar expresso que poderá existir a necessidade de revisão da componente de energia até ao momento da aprovação das tarifas (1 de junho) e início da sua

---

<sup>1</sup> Doravante abreviado por CT

<sup>2</sup> Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

<sup>3</sup> Ref: E-Tecnicos/2026/592/PL/Msb

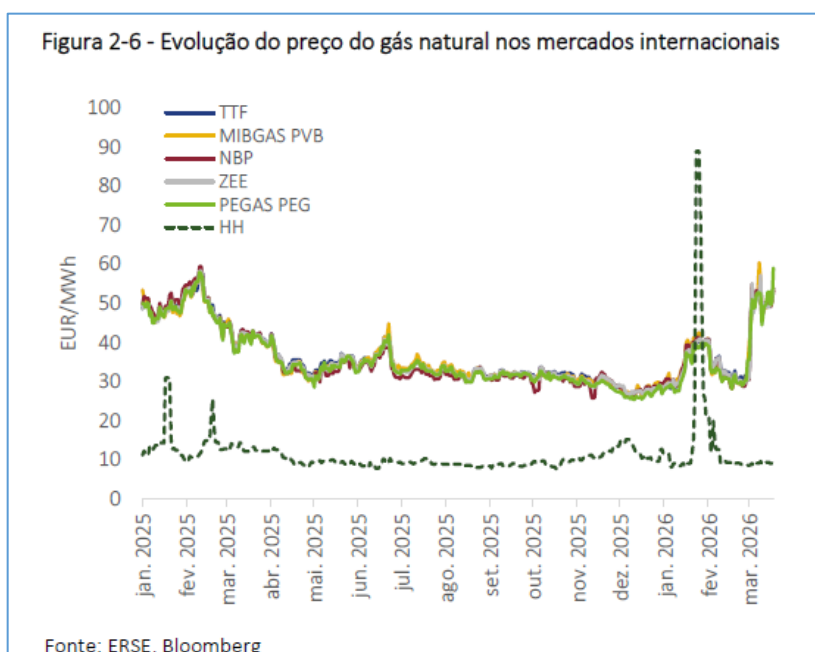
CONSELHO TARIFÁRIO

aplicação (1 de outubro). Tal orientação encontra-se expressa no documento “Proposta de Tarifas e Preços”:

*“Este cenário [início das hostilidades no Golfo Pérsico em 28 de fevereiro] aumenta a complexidade do exercício de previsão dos preços do petróleo e, conseqüentemente, do gás natural para os CUR.*

*Neste contexto, a ERSE irá acompanhar de perto a evolução das condições de mercado e dos desenvolvimentos geopolíticos no período que antecede a publicação definitiva das tarifas, avaliando a necessidade de rever as previsões aqui apresentadas.”*

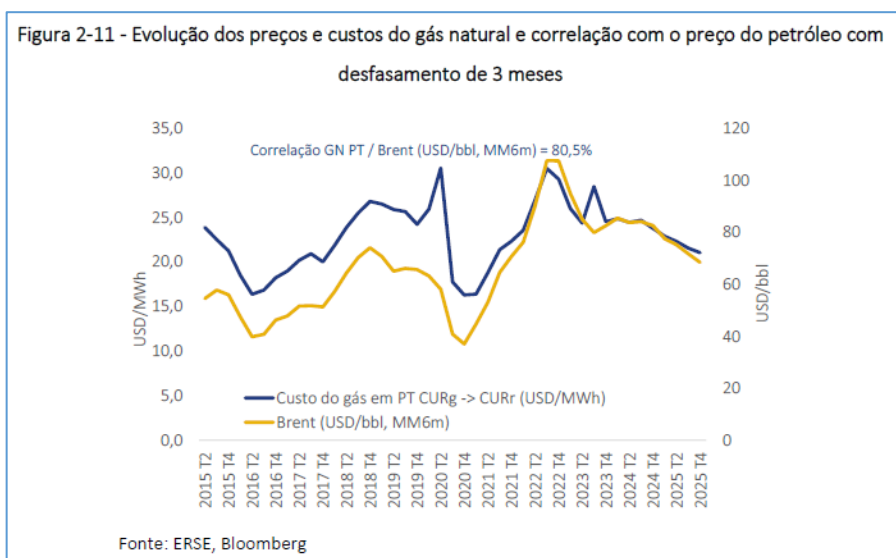
3. Sendo certo que a ERSE considerou os dados disponíveis numa data próxima da de apresentação da proposta (18 de março vs. 1 de abril), a volatilidade observada em março não permite conferir o grau de certeza desejável para o exercício de previsão, como se observa na figura seguinte. Em qualquer caso, verifica-se, em todos os índices europeus relevantes, uma subida marcada em março de 2026:



4. De forma a melhor enquadrar a proposta da Tarifa de Energia, a ERSE realiza uma análise da evolução provável dos preços do último contrato de aprovisionamento em regime *take-or-pay*, anterior à Diretiva 2003/55/CE, com origem na Nigéria, que atualmente ainda permite o aprovisionamento ao Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg), considerando as diferentes variáveis relevantes na sua indexação, nomeadamente o *Brent* e a Taxa de Câmbio USD/EUR.
5. Mesmo atendendo às incertezas inerentes ao atual contexto geopolítico, o CT constata uma tendência altista relevante dos principais indicadores de referência, desde logo associada à evolução recente da cotação do *Brent*, que registou uma subida acentuada desde o final de fevereiro de 2026, de cerca de 66 USD/bbl para valores acima dos 100 USD/bbl. Esta evolução reforça a complexidade do exercício de previsão dos preços do gás natural no mercado grossista e enquadra a necessidade de uma abordagem particularmente prudente na definição dos pressupostos subjacentes à componente de energia das tarifas.

## A2. Tarifa de Energia para aprovisionamento dos CURr

1. O CT reconhece que a metodologia adotada pela ERSE para a determinação do custo de energia do mercado regulado reflete o enquadramento contratual específico do aprovisionamento do CURg, assente no último contrato histórico de longo prazo em regime *take-or-pay*. Esta circunstância tem permitido, nos últimos anos, a aplicação de preços de energia no mercado regulado que, em determinados períodos, se situam abaixo dos preços observados nos mercados grossistas europeus de referência.
2. Dada a elevada correlação histórica do preço de aquisição pelo CURg com o *Brent*, evidenciada na figura seguinte, a ERSE opta por uma atualização significativa dos custos de aprovisionamento para este agente e, assim, para o mercado regulado.



3. A referida variação traduz-se num Custo Unitário de Aquisição de 22,26 €/MWh, valor que inclui os custos de utilização de infraestruturas e os OPEX do CURg. No entanto, deve relevar-se que este custo tem subjacente um custo da *commodity* de 20,36 €/MWh (ie. 91,5% do custo total). Estes valores comparam-se com os aprovados para o Ano Gás 2025-26 (20,29<sup>4</sup> e 18,69 €/MWh, respetivamente), correspondendo a aumentos de 9,7% e 8,9%, respetivamente.
4. O CT assinala igualmente que, na fixação do custo de energia, a ERSE considerou uma fração associada à aquisição de Gases de Origem Renovável (GOR) que o CURg irá realizar, na sequência dos leilões de compra centralizada de biometano e hidrogénio. Ainda que a fração de incorporação destes GOR seja, nesta fase, residual, o respetivo preço médio é significativamente superior (51,24 €/MWh), por referência aos preços do MIBGAS. No entanto, esta incorporação não altera significativamente o peso da *commodity* no preço final (>90%).
5. Em face do exposto, o CT considera adequada a metodologia prudente e conservadora adotada pela ERSE na sua proposta. O CT recomenda, contudo, uma monitorização especialmente cuidada da evolução dos preços nos meses até ao início do Ano Gás 2026-27, para eventuais ajustes da tarifa de energia a aplicar neste período.

<sup>4</sup> Notam-se os aparentes lapsos na pág. 17 do Documento “Proposta de Tarifas” e pág. 40 do Documento “Proposta de Proveitos Permitidos” em que este valor é indicado como o “considerado no AG2025-26”, quando então foi de 18,69 €/MWh.

## CONSELHO TARIFÁRIO

6. Não obstante, o CT considera relevante salientar que esta situação decorre de um enquadramento contratual excecional e de natureza transitória, não acessível aos comercializadores em regime de mercado livre, os quais se encontram integralmente expostos às condições prevalecentes nos mercados grossistas.

Neste sentido, o CT entende ser importante que a definição da Tarifa de Energia procure salvaguardar, na medida do possível, a neutralidade concorrencial entre os diferentes segmentos de mercado, evitando distorções nos sinais económicos e no funcionamento concorrencial do setor.

7. O CT recorda, ainda, que o atual benefício relativo do aprovisionamento do mercado regulado cessará necessariamente com o termo do último contrato histórico de *take-or-pay*, a ocorrer em setembro de 2027, praticamente coincidindo com o horizonte legalmente definido para o termo do regime transitório de fornecimento regulado, previsto para dezembro de 2027 (Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março).

Esta coincidência temporal reforça a importância de assegurar uma evolução gradual e previsível das tarifas, quer para os consumidores atualmente no mercado regulado, quer para os agentes a operar no mercado livre.

8. Neste enquadramento, o CT recomenda que a ERSE continue a acompanhar de forma especialmente atenta a evolução dos preços do gás natural nos mercados grossistas e a adequação da Tarifa de Energia.

Assim, a ERSE deve promover, quando necessário, ajustamentos que permitam uma transição ordenada para um contexto de mercado de gás, assegurando simultaneamente a proteção dos clientes e o adequado funcionamento concorrencial do setor, após o termo do regime transitório atualmente em vigor.

### **B. Principais alterações legislativas e regulamentares**

A Proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o ano Gás 2026-2027” em análise tomou em consideração, essencialmente, os seguintes diplomas legais:

- Despacho n.º 3566-A/2025, de 20 de março – Determina o desconto a aplicar na fixação da tarifa social de fornecimento de gás natural no ano gás 2025-2026<sup>5</sup>.
- Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março – Procede à quarta alteração da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, e prorroga a data relativa à obrigatoriedade de fornecimento de gás natural, pelos comercializadores de último recurso, a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> que não exerçam o direito de mudança para um comercializador de mercado livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril – Atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 que estabelece metas e medidas para a descarbonização da economia, a transição energética e a integração de energias renováveis, alinhando-se com os compromissos internacionais e da União Europeia.
- Decreto-Lei n.º 79/2025, de 21 de maio – Altera o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás, e o Decreto-Lei n.º

---

<sup>5</sup> Para o ano gás 2026-2027 foi publicado, em 31 de março, o Despacho n.º 4240-B/2026, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, que mantém o desconto de 31,2% a aplicar na fixação da tarifa social de fornecimento de gás natural.

## CONSELHO TARIFÁRIO

70/2022, de 14 de outubro, que cria uma reserva estratégica de gás natural, pertencente ao Estado Português, e estabelece medidas extraordinárias e temporárias de reporte de informação e de garantia da segurança de abastecimento de gás.

- Despacho n.º 8030/2025, de 14 de julho – Guia de depósito de caução por conta do bloqueio da capacidade de injeção de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono, a prestar pelo produtor para os projetos que envolvam injeção na rede.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2025, de 9 de outubro – Estabelece o modelo de governança para a implementação do Plano Nacional Energia e Clima 2030, bem como a estrutura governamental para o acompanhamento e aplicação da Lei de Bases do Clima.
- Despacho n.º 14022/2025, de 25 de novembro – Procede à atualização do valor inscrito no Despacho n.º 3495-C/2025, de 19 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2025.
- Despacho n.º 14805-B/2025, de 12 de dezembro – Terceira alteração ao despacho anual do Fundo Ambiental para o ano de 2025.
- Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro – Orçamento do Estado para 2026.
- Lei n.º 73-B/2025, de 31 de dezembro – Aprova as Grandes Opções para 2025-2029.
- Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de janeiro de 2026 – Relativo à eliminação progressiva das importações de gás natural russo, à preparação da eliminação progressiva das importações de petróleo russo e à melhoria da monitorização das possíveis dependências energéticas, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938.
- Despacho n.º 1945/2026, de 16 de fevereiro – Determina a elaboração do procedimento concursal para atribuição de licenças de distribuição local de gás natural com término até 1 de janeiro de 2028, inclusive.

O CT nota que no decurso da elaboração do presente parecer, foi ainda publicado o Despacho n.º 4725/2026, de 10 de abril, com um impacto que se considera importante na definição das tarifas.

Face às alterações legislativas identificadas, o CT recomenda que a ERSE proceda à identificação e explicitação dos respetivos impactos nas tarifas e nos proveitos permitidos.

Devem ainda ser consideradas e integradas as alterações legislativas e regulamentares que venham a ser publicadas após a apresentação da Proposta de Tarifas e Preços.

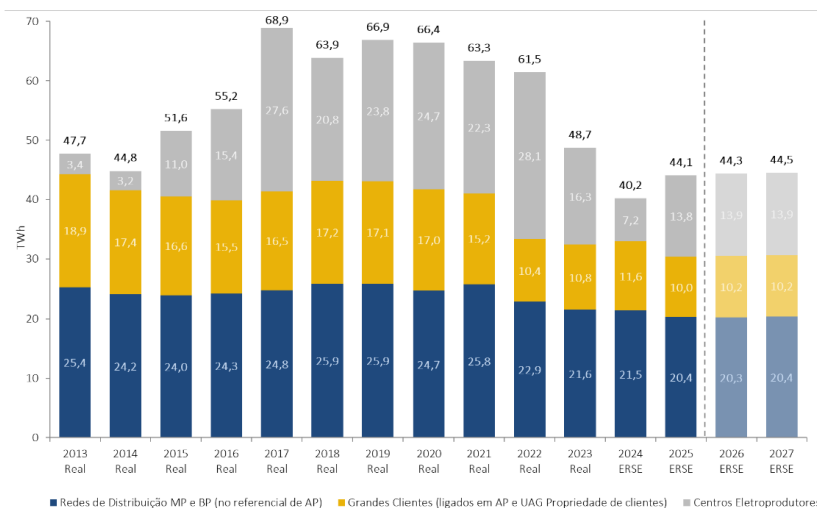
### **C. Caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027**

1. A evolução da procura desempenha um papel determinante na fixação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano, sendo, assim, um fator essencial (i) para o cálculo das tarifas a fixar e (ii) para assegurar a recuperação dos proveitos permitidos.
2. O consumo de gás em Portugal, por ano civil, registou uma trajetória de crescimento até 2018-2019, verificando-se, desde então, uma inversão dessa tendência (ver figura seguinte). Após um período prolongado com consumos superiores a 60 TWh, os anos mais recentes foram marcados por reduções significativas, tendo-se observado em 2024 um mínimo histórico, com cerca de 40 TWh.

Excluindo o consumo previsto para os centros electroprodutores, os dados apontam para uma ligeira redução global do consumo.

CONSELHO TARIFÁRIO

Figura 2-2 - Evolução do consumo de gás em Portugal por ano civil



Nota: A partir de 2020 real passou a incluir-se nas quantidades dos Grandes Clientes os clientes das UAG propriedade de clientes, para além dos ligados em AP.

- Os centros eletroprodutores continuam a constituir o segmento com maior volatilidade no consumo de gás, em resultado das necessidades do sistema elétrico.

Após a redução observada em 2023 e 2024, verificou-se um aumento significativo do consumo em 2025 nas centrais de ciclo combinado a gás natural (CCG), a aumentar de 7,2 TWh para 13,8 TWh, correspondendo a um acréscimo superior a 90%.

A ERSE prevê um ligeiro aumento face a 2025 de 0,2 TWh e 0,4 TWh para 2026 e 2027, respetivamente.

Esta evolução ocorre num contexto em que, apesar da pressão estrutural decorrente da crescente incorporação de fontes renováveis, se verifica uma alteração da forma como o gestor global do sistema elétrico opera, incorporando mais as CCG na gestão do sistema elétrico, na sequência do apagão ibérico de abril de 2025, para a salvaguarda da segurança de abastecimento do setor elétrico.

O CT alerta que se mantêm, contudo, fatores de incerteza relevantes, de natureza operacional, hidrológica e geopolítica, com potencial impacto na evolução futura deste segmento.

- No segmento dos grandes clientes ligados em AP, o consumo de gás evidenciou, no período 2013-2025, uma trajetória globalmente decrescente, variando entre 18,9 TWh e 10 TWh. Esta evolução acentuou-se a partir de 2022, pelo efeito cumulativo da redução de atividade no setor da cogeração, pelo encerramento de alguns estabelecimentos de indústria pesada e pelo aumento significativo dos preços do gás natural que conduziu algumas empresas a optar por fontes de energia alternativas, designadamente biomassa.

Para o horizonte 2026-2027, a ERSE prevê um ligeiro aumento do consumo neste segmento, na ordem dos 0,2 TWh face a 2025.

- No segmento das redes de distribuição em MP e BP, as previsões da ERSE apontam para um consumo de cerca de 20,3 TWh, em 2026, e 20,4 TWh, em 2027, valores próximos do verificado em 2025, que

CONSELHO TARIFÁRIO

se situou em 20,4 TWh, mas abaixo dos valores de 2024, situado em 21,5 TWh, justificada, em grande medida, pela eletrificação dos consumos.

- O CT alerta para a sensibilidade das tarifas ao volume previsto de consumo de gás total, em especial, devido ao peso associado às centrais de ciclo combinado, cujo aumento foi significativo na sequência do apagão de 28 de abril de 2025.

O CT vê com preocupação o acréscimo de imprevisibilidade que este fator poderá introduzir na evolução da procura, pelo que recomenda uma análise de sensibilidade para este efeito.

**D. Tarifas e proveitos permitidos no ano gás 2026-2027 por atividade**

**D.1. Ajustamentos dos anos 2024 e 2025**

- Os proveitos permitidos a recuperar no ano gás 2026-2027 incluem o desvio definitivo de 2024, o qual resulta da diferença entre os proveitos permitidos recalculados com base em valores reais e os valores efetivamente faturados pelas empresas.
- O RT estabelece ainda a possibilidade de inclusão dos desvios provisórios de 2025 calculados com a melhor estimativa baseada nos dados disponíveis à data de emissão da Proposta.
- O quadro seguinte sintetiza os ajustamentos calculados por operador e comercializadores de último recurso grossista e retalhistas.

	2022 (definitivo)	2023 (definitivo)	2024 (definitivo)
<b>Incluído em tarifas</b>	<b>-38 672</b>	<b>-44 385</b>	<b>-25 152</b>
Operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	-4 372	-1 721	7 366
Operadores de armazenamento subterrâneo de gás	1 639	3 382	2 543
Operador da rede de transporte de gás	-11 170	-5 204	-14 683
Operador logístico de mudança de comercializador	-37	-88	35
Operadores das redes de distribuição de gás natural	-25 187	-37 184	-14 396
Comercializador de último recurso grossista	-1 676	-1 188	-3 411
Comercializadores de último recurso retalhistas	2 131	-2 382	-2 606

	2023 (provisório)	2024 (provisório)	2025 (provisório)
<b>Não incluído em tarifas</b>	<b>-43 936</b>	<b>-27 008</b>	<b>-28 843</b>
Operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	-1 971	7326 <sup>[1]</sup>	-298
Operadores de armazenamento subterrâneo de gás	3 239	2 288	-1 296
Operador da rede de transporte de gás	-13 129	-15 176	-8 297
Operador logístico de mudança de comercializador	47	40	-21
Operadores das redes de distribuição de gás natural	-30 521	-16 247	-19 426
Comercializador de último recurso grossista	-1 121	-3 223	2 092
Comercializadores de último recurso retalhistas	-480	-2 016	-1 597

Nota: <sup>[1]</sup> O valor publicado pela ERSE foi corrigido pelo CT em 9,757 M€ (inclui juros) da transferência da atividade de GTG no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, cujo montante não estava considerado no cálculo do desvio.

Fonte: Quadros elaborados pelo CT com base nos documentos "Proveitos permitidos e ajustamentos do ano gás 2025-2026, Quadro 3-6" e "Proposta de proveitos e ajustamentos do ano gás 2026-2027, Quadro 2-5"

## CONSELHO TARIFÁRIO

4. No ano de 2024 verificou-se um agravamento dos desvios a recuperar pelo ORT e pelo CURg, bem como uma redução dos ajustamentos a recuperar pelos ORD e uma inversão do desvio do Operador do Terminal, passando este a apresentar um valor a devolver ao SNG.
5. Os ajustamentos, a recuperar pelas empresas no montante de 25,2 M€ no ano gás 2026-2027, refletem integralmente o desvio definitivo apurado em 2024. Tal resulta do facto de, no ano gás 2025-2026, a ERSE ter decidido não considerar a totalidade dos 27 M€, então estimados a título provisório para 2024. Caso esse desvio provisório tivesse sido incorporado nesse ano, o ajustamento a considerar no ano gás 2026-2027 seria de cerca de 2,2 M€, a devolver às tarifas.
6. Para o ano corrente, a ERSE propõe novamente não incluir nas tarifas o desvio provisório do ano s-1 (2025), com base na análise prévia dos respetivos impactos tarifários. O montante de ajustamento provisoriamente estimado pela ERSE em 28,8 M€, a recuperar pelas empresas, ficará assim novamente diferido para o ano seguinte. Desta forma, nos últimos três anos, tem-se verificado de forma sistemática o diferimento de cerca de 10% dos proveitos por um ano, montante ao qual acrescem encargos financeiros.
7. Considera o CT que, por princípio, a ERSE deveria reconhecer nos respetivos anos os ajustamentos provisórios, de modo a evitar a transferência de encargos para os períodos tarifários subsequentes. Salienta-se, a este respeito, que os ajustamentos provisórios, quando calculados, já incorporam três trimestres de informação real.
8. Considera o CT que, nos casos em que a ERSE não reconhece as estimativas de ajustamentos provisórios propostos pelos operadores, como ocorreu no ano gás 2025-2026 relativos ajustamentos provisórios estimados para 2024, deverá ser contextualizado o racional da sua decisão.
9. Por outro lado, entende o CT que, por uma questão de transparência, deverão ser analisados e apresentados os desvios entre os ajustamentos provisórios propostos pelos operadores e os ajustamentos definitivos verificados. Compreendendo que há diversos motivos exógenos ao SNG que provoquem estes desvios, o impacto destes ajustamentos nas tarifas deve ser sempre alvo de uma análise cuidada e transparente.

### **D.2. Proveitos permitidos das atividades reguladas**

1. Os proveitos a recuperar no ano gás 2026-2027 registam um acréscimo de 12,6M€, o que corresponde a cerca de 2,8% do montante global de proveitos permitidos no ano gás 2025-2026, refletindo, contudo, o benefício de uma redução de cerca de 20M€ em desvios a devolver.
2. Para o aumento dos proveitos permitidos do ano gás 2026-2027, excluindo o efeito dos ajustamentos, contribuíram os proveitos do ORD, essencialmente devido à aceitação de investimentos concretizados em anos anteriores, e os proveitos dos CUR, justificado pelo aumento do preço de energia.

Quadro 2-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2026-2027 por atividade

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos a recuperar Tarifas 2026-2027	Proveitos a recuperar Tarifas 2025-2026	Variação	
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b> [a]	<b>21 823</b>	<b>24 786</b>	<b>-2 964</b>	<b>-12,0%</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b> [b]	<b>17 214</b>	<b>21 077</b>	<b>-3 862</b>	<b>-18,3%</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b> [c]	<b>121 589</b>	<b>103 827</b>	<b>17 762</b>	<b>17,1%</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás	83 597	70 657	12 939	18,3%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	33 523	29 460	4 063	13,8%
dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	242	297	-55	-18,5%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	4 469	3 709	760	20,5%
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	<b>285 567</b>	<b>287 308</b>	<b>-1 741</b>	<b>-0,6%</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS	12 759	12 376	383	3,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	15 376	15 200	176	1,2%
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	-591	-98	-493	-83,3%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	2 219	1 773	446	25,2%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	2 422	1 993	429	17,6%
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	203	220	-17	-8,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II-	67	-68	134	198,4%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	563	445	118	26,5%
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	496	513	-17	-3,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	17 004	21 658	-4 655	-21,5%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	17 451	18 072	-621	-3,6%
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	448	-3 587	4 035	90,0%
Proveitos da atividade de Distribuição de gás	253 519	251 569	1 950	0,8%
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b> [i]	<b>31 754</b>	<b>28 951</b>	<b>2 803</b>	<b>9,7%</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR	31 445	28 951	2 494	8,6%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gases de origem renovável p/ forn. CUR	309	0	309	100,0%
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>	<b>107 155</b>	<b>102 135</b>	<b>5 019</b>	<b>4,9%</b>
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas	31 754	28 951	2 803	9,7%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás	61 341	59 524	1 817	3,1%
Proveitos da função de Acesso a RNTG e às RNDG	14 059	13 660	399	2,9%
Proveitos da função de Comercialização				
<b>Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]-[b]-[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]-[i]-[j]</b>	<b>459 404</b>	<b>446 823</b>	<b>12 581</b>	<b>2,8%</b>

Fonte: "PROPOSTA DE PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2026-2027, quadro 2-1"

3. A proposta em análise resulta da aplicação dos "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027", publicados em junho de 2023.

#### D.2.1 Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1. O CT destaca que a metodologia atualmente em vigor para reconhecimento dos custos com o consumo de energia e indexante, aplicáveis ao período de regulação iniciado em 2024, reduzem os riscos face à metodologia aplicada até 2023, assegurando a aderência temporal do indexante e o reconhecimento de custos não controláveis pelo operador do Terminal.
2. De acordo com o mecanismo em vigor é reconhecida uma margem de comercialização de 3% sobre o preço *spot* no mercado grossista no primeiro ano do período regulatório à qual se aplica, nos anos subsequentes, um fator de eficiência de 1%.
3. A título de exemplo, em 2024 a descida do preço da eletricidade relativamente à data da fixação dos parâmetros de 107,47 €/MWh para 63,3 €/MWh, traduziu-se numa redução automática da margem reconhecida, de 3,22 €/MWh para 1,90 €/MWh o que evidencia de forma clara a inadequação da margem reconhecida, na medida em que a sua determinação depende de fatores exógenos à eficiência da atividade e alheios à prática contratual do mercado.

Tal como o CT tem vindo a assinalar, a definição da margem de comercialização como percentagem do preço da energia não reflete a prática de mercado, que assenta em margens fixas por unidade de energia.

4. Importa ainda referir que o desvio definitivo de 2024 apurado pela ERSE não contempla os custos com o consumo de energia não controláveis pelo operador do Terminal, os quais passaram a ser considerados custos *pass-through* no atual período regulatório, devendo, por isso, ser incorporados na versão final das tarifas para o ano gás 2026-2027.

### D.2.2 Atividades de Transporte e Distribuição

1. No âmbito das atividades de Transporte e de Distribuição de Gás, apenas se encontram formalmente aprovados o PDIRG 2017 e o PDIRD 2018, mantendo-se por aprovar os planos subsequentes, apesar de um volume significativo de investimentos ter sido, entretanto, autorizado e executado através de decisões autónomas ou enquadrado em aprovações pontuais, o que tem permitido a sua aceitação parcial para efeitos regulatórios.
2. Sublinhando a referência feita em pareceres anteriores, o CT reitera a necessidade de aprovação atempada pelo concedente dos planos de investimento apresentados pelas empresas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de Agosto, por forma a garantir a continuidade das atividades dos operadores do SNG no exercício do serviço público que lhes está acometido, evitando desfasamentos entre a realização do investimento e o respetivo reconhecimento regulatório, com impactos diretos na sustentabilidade económico-financeira das concessões.
3. O CT reforça ainda que seja reavaliado o processo de aprovação dos planos de investimento, nomeadamente em termos de prazos e do cumprimento das responsabilidades de cada interveniente, para evitar o adiamento do seu reconhecimento na base de ativos regulada.

O CT salienta que, não obstante a responsabilidade primária do concedente, dado o impacto no sistema tarifário, a ERSE deve desempenhar um papel ativo para evitar distorções nas tarifas e na recuperação dos proveitos pelos operadores, assegurando a estabilidade regulatória e o adequado funcionamento do sistema.

4. Perante a ausência de aprovação dos PDIR mais recentes, a ERSE mantém uma abordagem que condiciona o reconhecimento dos investimentos à existência de aprovação formal pelo Concedente, incorporando nos Proveitos Permitidos apenas a parcela de amortização dos mesmos, tanto para investimentos já realizados, como para os previstos para entrada em exploração em 2026-2027, quer em situação de ultrapassagem de *plafonds*, ou, caso não estejam abrangidos, por instrumentos excecionais de aprovação.
5. O CT realça que, embora a aceitação da amortização dos ativos possa minimizar o impacte financeiro nas empresas, o seu não reconhecimento na base de ativos a remunerar introduz uma distorção material no equilíbrio económico-financeiro das empresas, designadamente, num contexto de taxa de juros em alta em que as empresas têm de se financiar para cobrir o desajustamento entre os prazos de pagamento destes ativos e o do retorno em prestações de acordo com a sua vida útil, dissociando o perfil de investimento do respetivo perfil de remuneração e transferindo para os operadores o risco financeiro de decisões que extravasam a sua esfera de controlo.
6. Tendo em conta que a ERSE se encontra a reconhecer em ajustamentos valores de ativos anteriormente não aceites, e que ainda existem montantes de ativos por reconhecer, o CT sugere que esta informação seja apresentada de forma detalhada por forma a ser possível às empresas acompanharem os valores em causa e refletir os mesmos nos seus relatórios de contas reguladas auditadas a enviar à ERSE, anualmente, assegurando transparência, rastreabilidade e consistência no tratamento regulatório destes ativos ao longo do tempo.
7. O CT alerta que a não aceitação de qualquer montante previsto transferir para exploração, ainda que com carácter provisório, terá como consequência não apenas o agravamento de tarifas futuras, mas também uma maior volatilidade tarifária e perda de previsibilidade regulatória, assim que os mesmos vierem a ser aprovados, bem como cria uma potencial situação de constrangimentos financeiros e

dificuldades de financiamento às empresas reguladas, com impacto negativo na estabilidade do sistema, que se deveria evitar.

### **D.3. Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural**

1. A atividade de aquisição de gás natural exercida pelo CURg destina-se ao fornecimento aos CUR e, atualmente, é fundamentalmente garantida pelo recurso aos contratos históricos da Galp Gás Natural (GGN), nos termos estabelecidos no momento de *unbundling* do então SNGN, ocorrido em 2006-08.
2. Não obstante o CURg tenha sido nomeado como comprador centralizado dos Gases de Origem Renováveis (GOR), a fornecer pelos produtores selecionados em procedimento concursal, a própria ERSE reconhece que, no ano gás 2026-27, os volumes de GOR a adquirir serão ainda diminutos, pelo que os proveitos permitidos do CURg serão, em larga medida, determinados pelos custos associados à compra de GN à GGN e não à aquisição de GOR (35,3 M€ e 0,3 M€, respetivamente<sup>6</sup>).
3. O CT regista positivamente o facto da proposta da ERSE incorporar, no cálculo dos proveitos a recuperar pelas tarifas, o total dos ajustamentos devidos nesta atividade (3,6 M€ a favor das tarifas). Atendendo a que esta prática nem sempre é seguida noutras atividades reguladas, o CT reitera a sua recomendação no sentido de que esta metodologia passe a ser a norma aplicada pela ERSE, aproveitando vantajosamente o facto de os “ajustamentos provisórios” serem usualmente uma boa aproximação dos “ajustamentos definitivos”.

#### **D.3.1. Custo de aquisição do gás natural e tarifa de energia**

1. Conforme analisado em detalhe no ponto A da Especialidade, os mercados internacionais de energia encontram-se atualmente marcados por um contexto de elevada incerteza e volatilidade dos preços, decorrentes, em particular, do contexto geoestratégico prevalecente, em especial na zona do Golfo Pérsico e Estreito de Ormuz.
2. Este contexto cria dificuldades acrescidas na estimativa dos custos de aquisição de gás natural, pelo que a ERSE sinaliza, na proposta de tarifário, a eventual necessidade de revisão dos valores agora propostos até ao momento da entrada em vigor do tarifário, em 1 de outubro. Embora tal possibilidade prejudique a clareza e previsibilidade da proposta, o CT entende a precaução demonstrada pela ERSE considerando-a coerente com a situação de mercado existente.
3. A tarifa de energia para fornecimento aos CURr, a praticar pelo CURg, ascende a 22,26 €/MWh, valor que inclui o custo da *commodity* (diretamente resultante do preço do último contrato histórico em regime de *take-or-pay* celebrado pela GGN que é passado *at-cost* ao CURg), bem como os custos de utilização das infraestruturas e de operação do CURg.
4. O CT releva que o custo da *commodity* implícito na tarifa de energia ascende a mais de 90% do valor final, o que reforça a necessidade de uma monitorização particularmente atenta da sua evolução pela ERSE até ao início do ano gás 2026-27.

Tal acompanhamento revela-se essencial para garantir a adequada aderência entre custos e tarifas, e prevenir o desenvolvimento de desvios tarifários, especialmente quando se aproxima o final das atuais licenças CUR, o que poderia obrigar a recuperar défices posteriormente, aportando uma maior complexidade e instabilidade no quadro regulatório.

---

<sup>6</sup> Cf. Quadros 3-162 e 3-163 do Documento “Proposta de Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o Ano Gás 2026-27”

### **D.3.2. Mecanismo de adequação da tarifa de energia**

1. O CT reconhece que o mecanismo de adequação tarifária é um instrumento útil para assegurar a correção, em exercícios futuros, dos desvios entre os custos e volumes previstos *ex ante* e os valores efetivamente verificados *ex post*, garantindo a neutralidade económica das empresas reguladas e a consistência do sistema tarifário.

Este mecanismo reveste-se de especial relevância no contexto atual, de incerteza quanto à evolução da procura, por um lado, e à grande volatilidade dos preços do gás natural nos mercados internacionais, por outro.

2. A aplicação do mecanismo da adequação tarifária reflete-se, na prática, na possibilidade de atualização trimestral da tarifa de energia aplicável no fornecimento aos CURr, nos termos previstos no artigo 152º do RT e tem por objetivo mitigar variações abruptas das tarifas, promovendo maior estabilidade e previsibilidade para os consumidores.
3. O CT sublinha, contudo, a importância de uma monitorização rigorosa dos pressupostos adotados e de uma comunicação clara sobre os ajustamentos a repercutir, bem como a sua aplicação tempestiva, de forma a reforçar a transparência e a confiança no processo tarifário.

### **D.4. Proveitos permitidos e tarifas da atividade de comercialização**

#### **D.4.1. Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista**

1. Para o ano gás 2026-2027, a ERSE estima proveitos permitidos para a atividade de comercialização de último recurso grossista de 35,35 M€, mais 13% que no ano gás anterior. Deste montante, 31,45 M€ deverão ser recuperados de forma direta pela aplicação das tarifas transitórias de venda de energia a clientes finais (TTVCF) e 3,63 M€, considerando que constituem ajustamentos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos CURRs relativos ao ano t-2, serão recuperados através da tarifa de UGS II no âmbito do mecanismo de sustentabilidade dos mercados. Um montante de 0,27 M€ euros de custos associados ao gestor logístico de UAGs será também recuperado na UGS II pelos mesmos motivos.
2. À semelhança do ano gás anterior, os ajustamentos relativos ao ano t-1 não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2026-2027, mantendo-se um desfasamento temporal no reconhecimento de custos que importa mitigar do ponto de vista regulatório.
3. Tal como já mencionado em pareceres anteriores, o CT considera pertinente reforçar a importância da repercussão dos ajustamentos no cálculo dos proveitos permitidos assim que estes sejam conhecidos, ainda que com carácter provisório.
4. Esta consideração ganha ainda mais relevância por se tratar de ajustes relacionados com o custo da energia, o que permite assegurar o maior alinhamento possível entre os custos da energia vertidos para o mercado regulado e os custos verificados nos mercados internacionais, assim como os praticados no mercado liberalizado, evitando distorções de mercado e de posição competitiva entre mercado regulado e mercado liberalizado, bem como reduzindo o risco de acumulação de desvios tarifários com impacto em períodos futuros.

#### **D.4.2. Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas**

1. Os proveitos permitidos da atividade de comercialização de último recurso retalhista voltam a sofrer um aumento para um total de 114,64 M€.

2. Dos três componentes dos proveitos a recuperar destas empresas, compra e venda de gás natural, compra e venda de acessos à RNTG e RNDG e função de comercialização, é a primeira que sofre o aumento mais expressivo, de 9,7% para 31,754 M€, resultante do aumento verificado na *commodity*, traduzido na variação da tarifa de energia.
3. Os proveitos da função de comercialização sofrem um aumento de 2,9%, sendo a componente de proveitos que apresentou uma menor variação.
4. O CT considera que a variação global observada é consistente com a situação instável do mercado, recomendando uma monitorização especial por parte da ERSE à evolução dos custos, por forma a garantir a aderência da tarifa aos mesmos.
5. Este tema será abordado de forma mais aprofundada no ponto J.

#### **D.5. Tarifas**

##### **D.5.1. Limiar de consumo e demais características para aplicação de tarifas de acesso às redes opcionais em Média pressão e em Baixa pressão**

1. Os consumidores com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m<sup>3</sup>, que estejam ligados em Média Pressão (MP) ou Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, podem optar pelas tarifas de acesso às redes opcionais em MP, beneficiando de um desconto nas tarifas de Acesso às Redes.
2. O desconto a aplicar às tarifas de Acesso às Redes em MP tem por base a diferença entre as tarifas de Acesso às Redes em AP e MP, descontado do custo de investimento necessário na construção de um ramal de ligação até à rede de AP.

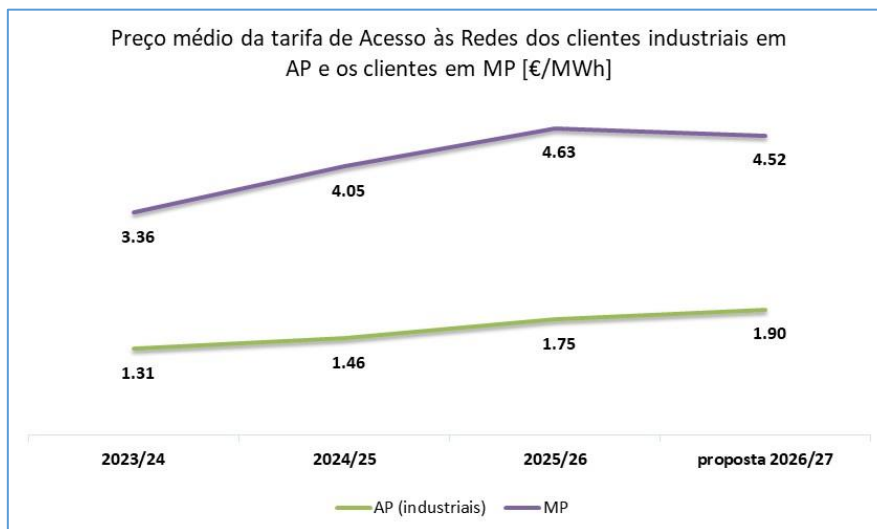
O CT relembra que o objetivo do mecanismo em apreço é evitar investimentos considerados ineficientes na mudança de abastecimento de clientes da rede de MP para AP.

Assim, o valor do desconto a aplicar deve evitar que clientes ligados a MP possam, em determinado momento, concluir sobre potenciais vantagens económicas em mudar de nível de pressão e, por esse motivo, avançar com pedidos de ligação à rede em AP e investimentos decorrentes, onerando os custos de rede.

3. O CT nota que apenas o termo fixo do desconto ( $C_w$ ) é alterado anualmente, sendo que, a este valor, é deduzido um valor dependente do consumo anual do consumidor e da sua distância à rede de AP.
4. A atual proposta de tarifas e preços para 2026-2027 prevê uma redução do diferencial médio entre as tarifas de Acesso às Redes em MP e as de AP de 0,26 €/MWh, face ao ano gás 2025/26.

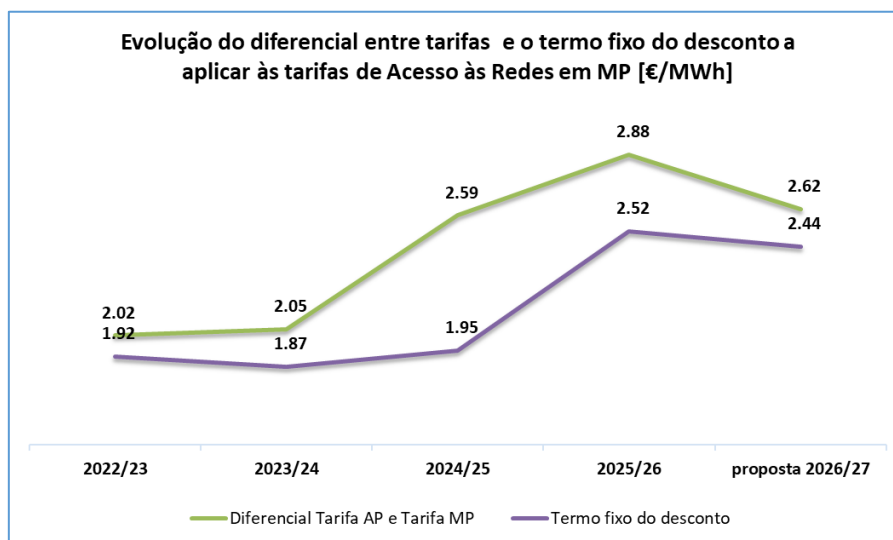
Assim, o diferencial absoluto entre o preço médio das duas tarifas desce de 2,88 €/MWh em 2025-2026 para 2,62 €/MWh para o ano gás 2026-2027.

CONSELHO TARIFÁRIO



Fonte: Quadro elaborado pelo CT

- A proposta apresentada pela ERSE para o ano gás 2026-2027 prevê, também, uma redução do termo fixo do desconto de 0,08 €/MWh, reduzindo de 2,52 €/MWh aplicado em 2025-2026 para 2,44 €/MWh nesta proposta.
- O CT releva positivamente uma aproximação entre as tarifas de Acesso às Redes opcional em MP e a tarifa AP para níveis semelhantes ao do ano gás 2023/24, como se pode constatar pelo gráfico abaixo.

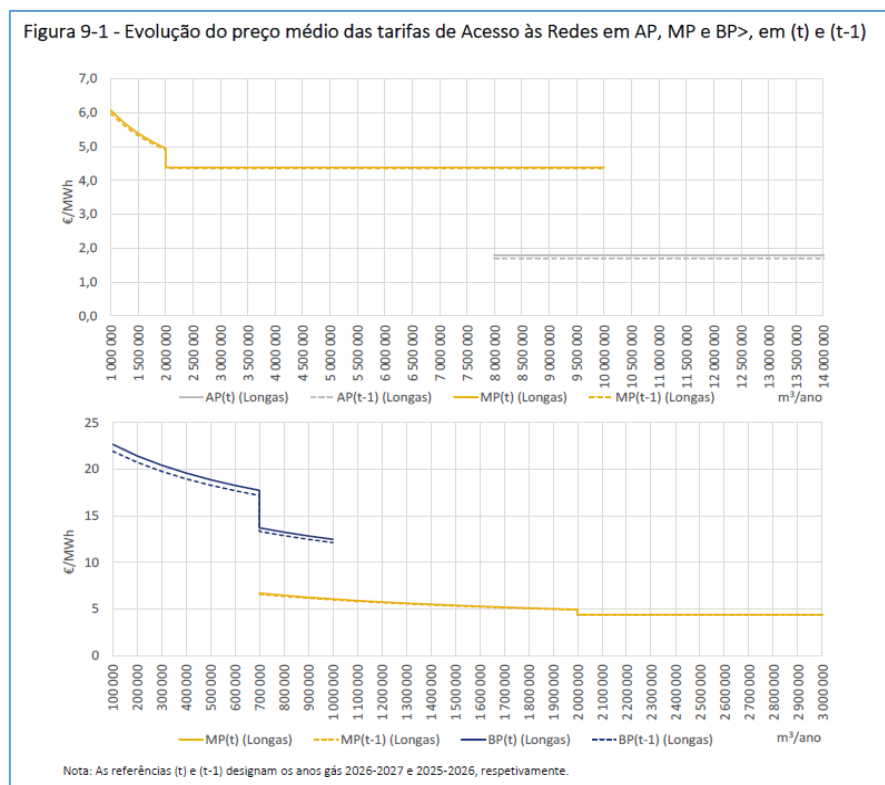


Fonte: Quadro elaborado pelo CT

- O CT salienta, em coerência com pareceres anteriores, que este mecanismo não tem em consideração os custos da TOS suportados pelos clientes abastecidos pelas redes de distribuição e que não são aplicáveis aos clientes em AP, facto que aumenta o diferencial de custos suportados por estes dois tipos de clientes.

### D.5.2. Escalões de consumo nas tarifas de uso das redes de AP, MP e BP>

- No ano gás 2016-2017, foram introduzidos pela ERSE escalões de consumo nos vários níveis de pressão, com o propósito de aproximar as TAR entre os vários níveis de pressão nos intervalos de consumo em que se observam diversos consumidores com características de consumo semelhantes, mas ligados a redes de pressão diferentes.
- Para o ano gás 2026-2027, a proposta da ERSE mantém as descontinuidades tarifárias nas fronteiras dos escalões de consumo de acordo com os seguintes escalões de consumo por nível de pressão:
  - **Média Pressão (MP):**
    - Consumo anual < 2 000 000 m<sup>3</sup>
    - Consumo anual ≥ 2 000 000 m<sup>3</sup>
  - **Baixa Pressão > 10 000 m<sup>3</sup>/ano (BP>):**
    - 10 000 m<sup>3</sup> < Consumo anual < 700 000 m<sup>3</sup>
    - Consumo anual ≥ 700 000 m<sup>3</sup>
- A Figura 9-1 da “Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027” ilustra a evolução dos preços médios das TAR em AP, MP e BP>, em longas utilizações, no ano gás 2025-2026 e no ano gás 2026-2027. Nas tarifas propostas a vigorar no ano gás 2026-2027, o diferencial de preços entre as TAR em AP e MP de longas utilizações observa um ligeiro decréscimo.



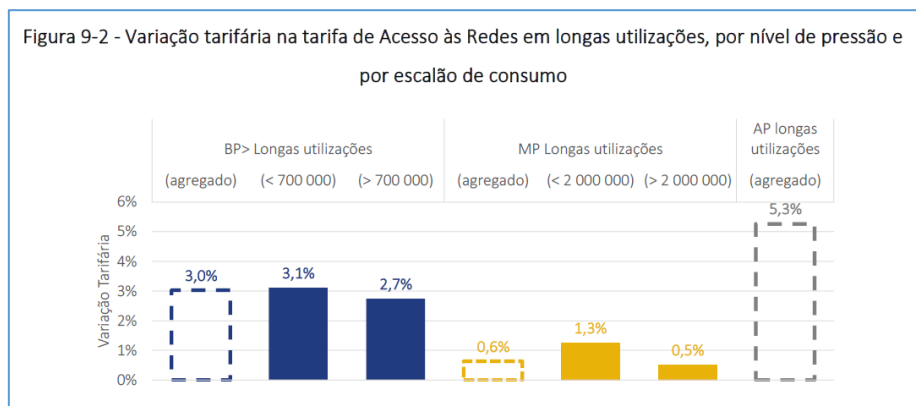
Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

CONSELHO TARIFÁRIO

4. Na Figura 9-2 da “Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027” ilustram-se as variações tarifárias por escalão de consumo e por nível de pressão em AP, MP e BP>, em longas utilizações, para o ano gás 2026-2027.

Em termos percentuais, os aumentos propostos foram de 5,3%, 0,6% e 3,0%, respetivamente.

5. O CT verifica que, nas tarifas propostas para vigorar no ano gás 2026-2027, os consumidores com consumos anuais localizados no 2.º escalão de consumo de cada nível de pressão (consumos superiores) têm um acréscimo tarifário ligeiramente inferior ao dos consumidores localizados no 1.º escalão de consumo (consumos inferiores) em MP e em BP>, como pode ser analisado na figura seguinte:



Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2025-2026”)

6. A ERSE, no documento da “Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”, apresenta os impactes económicos na faturação dos consumidores nas várias fronteiras dos escalões de consumo assumindo a proposta de tarifas para o ano gás 2026-2027, no qual avalia o impacto na fatura final dos consumidores de um escalão de menor consumo, caso verificasse um incremento no seu consumo anual e lhes fosse aplicável a TAR do escalão de consumo superior.
7. No Quadro 9-2 da “Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027” são apresentadas, para uma amostra de 998 consumidores, as características de consumo médio, modulação média, faturação média e preço médio aplicando as tarifas para o ano gás 2026-2027.

Quadro 9-2 - Características dos consumidores faturados em BP> e MP com consumos anuais superiores a 100 000 m<sup>3</sup>, com tarifas do ano gás 2026-2027

Tarifas 2026-2027		N.º Consumidores	Consumo Médio (m <sup>3</sup> /ano)	Modulação Média (dias/ano)	Faturação Média (EUR/ano)	Preço Médio (EUR/MWh)
BP>	100 000 < 700 000	625	247 814	89	176 568	61,07
	700 000 < 1 000 000	36	821 040	105	533 790	55,72
MP	100 000 < 2 000 000	207	1 073 044	83	619 337	49,47
	≥ 2 000 000	130	6 683 326	152	3 638 568	46,66

Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

CONSELHO TARIFÁRIO

8. O CT toma boa nota da revisão dos pressupostos de cálculo dos valores apresentados em linha com o que o CT tem defendido: *“A modulação média, que anteriormente era obtida em resultado de uma média simples das modulações dos clientes em cada escalão de consumo, passa a ser agora calculada através de uma média ponderada pelos valores de capacidade de cada cliente. Por outro lado, os valores de faturação média e preço médio, que eram calculados através do consumo na fronteira de cada escalão (à semelhança das respetivas curvas tarifárias, ilustradas anteriormente), passam a ser determinados com base no consumo efetivamente registado por cada cliente.”*

O CT nota que a alteração do cálculo de “modelação média simples” para “modelação média ponderada”, pode introduzir mais rigor e equidade no cálculo.

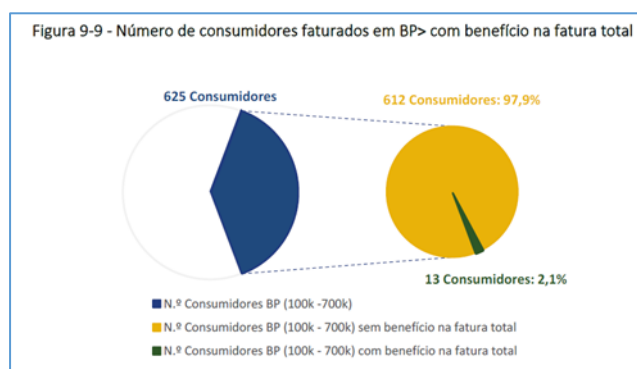
9. No quadro seguinte apresentam-se as variações dos preços médios entre os anos gás 2025-2026 e 2026-2027, por nível de pressão e por escalão de consumo, para esta amostra de consumidores. É possível verificar que todos os consumidores observam um aumento do seu preço médio.

Quadro 9-3 - Variação do preço médio final dos consumidores faturados em BP> e MP com consumos anuais superiores a 100 000 m<sup>3</sup>

Tarifas 2026-2027/ Tarifas 2025-2026		Variação (%)
BP>	100 000 < 700 000	12,7%
	700 000 < 1 000 000	13,6%
MP	100 000 < 2 000 000	14,8%
	≥ 2 000 000	15,5%

Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

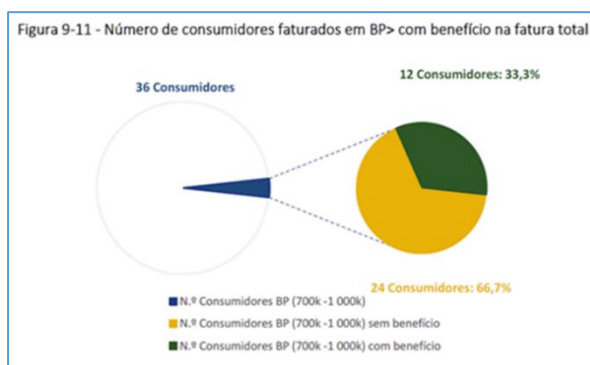
10. O CT nota que o aumento mais significativo se verifica nos consumidores em MP, nomeadamente nos consumidores com consumos anuais superiores a 2 000 000 m<sup>3</sup>, os quais têm um peso relevante no conjunto dos consumidores de maior consumo.
11. De acordo com a ERSE, “[...] considerando as tarifas para o ano gás 2026-2027, há um decréscimo do número de consumidores que beneficiariam de uma redução da fatura total se fossem faturados no escalão superior de consumos, face a tarifas do ano gás 2025-2026, de 27 para 25 consumidores”:
- **Consumidores na fronteira dos 700 000 m<sup>3</sup>** - da análise realizada pela ERSE e apresentada abaixo, o CT verifica que, para a amostra considerada de 625 clientes faturados em BP>, BP< e MP, apenas 2,1% (13 clientes) são impactados.



CONSELHO TARIFÁRIO

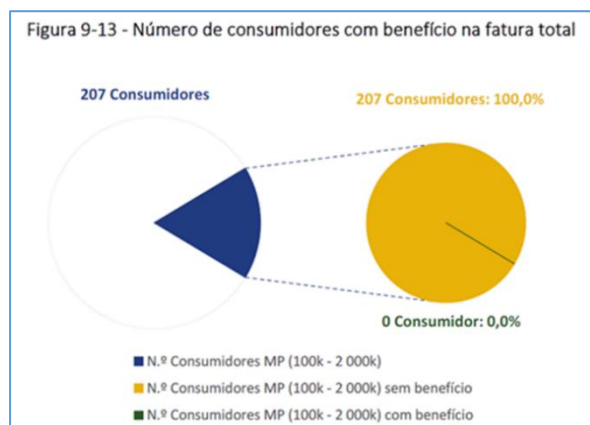
Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

- **Consumidores na fronteira dos 1 000 000 m<sup>3</sup>** - da análise realizada pela ERSE e apresentada abaixo, dos 36 clientes faturados em BP>, BP< e MP, 12 clientes são impactados, o que representa 33,3%.



Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

- **Consumidores na fronteira dos 2 000 000 m<sup>3</sup>** – neste escalão, nenhum dos 207 clientes analisados é impactado.



Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

12. No quadro seguinte sumarizam-se os impactes económicos na faturação dos consumidores nas fronteiras dos escalões de consumo assumindo as tarifas do ano gás 2026-2027.

Quadro 9-5 - Impactes económicos na faturação dos consumidores nas fronteiras dos escalões de consumo com tarifas do ano gás 2026-2027

Fronteira	N.º Consumidores afetados	N.º Consumidores afetados (%)	Benefício médio por consumidor (EUR/ano)	Benefício médio por consumidor (%)	Benefício total do escalão (EUR/ano)	Peso dos benefícios nas receitas do escalão (%)
BP> 700 000	13	1,30%	-18 729	-4,1%	-243 481	-0,2%
BP> 1 000 000	12	1,20%	-31 653	-5,2%	-379 833	-2,0%
MP 2 000 000	0	0,00%	0	0,0%	0	0,0%

Fonte: ERSE (“Proposta de Estrutura Tarifária no Ano Gás 2026-2027”)

CONSELHO TARIFÁRIO

13. O CT verifica uma ligeira redução do benefício médio para os consumidores em BP na fronteira de consumo de 700 000 e 1 000 000 m<sup>3</sup>/ano e para os consumidores na fronteira de consumo de 2 000 000 m<sup>3</sup>/ano o impacto é nulo.

**D.5.3. Evolução das TAR**

1. A TAR resulta da soma da Tarifa de Uso Global do Sistema, da Tarifa de Uso da Rede de Transporte e da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição. A variação da TAR assenta no princípio da aditividade tarifária e, como tal, depende da variação das tarifas por atividade.
2. As TAR são definidas pela ERSE com o propósito de garantir a recuperação dos proveitos permitidos das empresas reguladas. No entanto, o CT reconhece que a sua evolução está particularmente condicionada pela procura de gás e pelos ajustamentos de anos anteriores.
3. Reconhecendo a complexidade do exercício e, em particular, a incerteza associada ao consumo de gás, o CT não pode deixar de registar a proposta de aumento das TAR para todo o tipo de clientes exceto aqueles em MP (em que a redução da receita (8,6%) é superior à redução prevista do consumo (6,4%)), como se pode observar na Figura seguinte.

**Figura 6-10 - Receitas, quantidades e preços médios associados às tarifas de Acesso às Redes, por tipo de cliente <sup>71</sup>**

Tarifa de Acesso às Redes	Preço médio 2025-2026	Preço médio 2026-2027	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Centros eletroprodutores em Alta Pressão	2,91 EUR/MWh Receitas: 25 784 kEUR Quantidades: 8 855 GWh	3,02 EUR/MWh Receitas: 41 902 kEUR Quantidades: 13 860 GWh	+3,8%	+2,9%	+0,9%
Clientes industriais em Alta Pressão	1,75 EUR/MWh Receitas: 19 671 kEUR Quantidades: 11 240 GWh	1,90 EUR/MWh Receitas: 19 409 kEUR Quantidades: 10 209 GWh	+8,6%	+5,3%	+3,2%
Clientes em Média Pressão	4,63 EUR/MWh Receitas: 63 371 kEUR Quantidades: 13 680 GWh	4,52 EUR/MWh Receitas: 57 867 kEUR Quantidades: 12 797 GWh	-2,4%	+0,8%	-3,2%
Clientes em Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup>	17,00 EUR/MWh Receitas: 66 459 kEUR Quantidades: 3 910 GWh	17,27 EUR/MWh Receitas: 66 158 kEUR Quantidades: 3 832 GWh	+1,6%	+3,2%	-1,6%
Clientes em Baixa Pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup>	43,86 EUR/MWh Receitas: 166 091 kEUR Quantidades: 3 787 GWh	45,67 EUR/MWh Receitas: 170 126 kEUR Quantidades: 3 725 GWh	+4,1%	+3,9%	+0,2%

**Nota:** Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

Fonte: ERSE (“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”)

4. A ERSE apresenta nas Figuras 6-16 e 6-17 a evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes, entre os anos gás 2018-2019 e 2026-2027 indicando que “Desde o ano gás 2023-2024, tem-se verificado um agravamento do preço médio das tarifas de Acesso às Redes em todas as tipologias de clientes, com exceção dos clientes em MP, cujo preço médio apresenta um decréscimo no ano gás 2026-2027”.

CONSELHO TARIFÁRIO

- O CT destaca também “[...] que o nível das tarifas era excepcionalmente baixo nos anos gás 2020-2021 a 2022-2023, em particular nos clientes em AP, em virtude, entre outros, dos prémios dos leilões de atribuição de capacidade ocorridos, que originaram receitas que permitiram reduzir o nível de proveitos a recuperar pelas tarifas de Acesso às Redes.”

Figura 6-16 - Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em AP (CEP e Industriais) e MP, entre 2018-2019 e 2026-2027

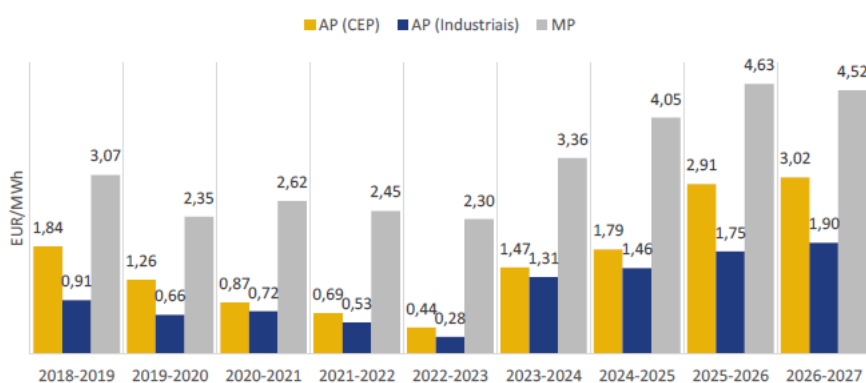
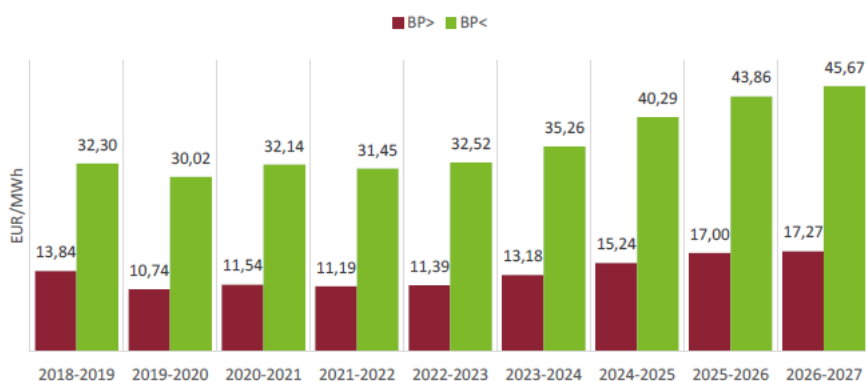


Figura 6-17 - Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em BP> e BP<, entre 2018-2019 e 2026-2027



Fonte: ERSE (“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”)

- O CT não pode deixar de manifestar a sua preocupação com a volatilidade das TAR, em especial para clientes com elevados níveis de consumo, já que a imprevisibilidade deste custo, cujas causas estão explicitadas no pt. 2 acima, podendo afetar decisões de investimento ou mesmo a viabilidade de negócios futuros.
- Por outro lado, também a trajetória crescente das TAR nestes últimos anos é motivo de apreensão pelo impacto deste aumento para todos os clientes consumidores de gás e para as suas decisões de volumes de consumo ou transferência de vetor energético.

8. No que diz respeito aos clientes em BP, o CT reitera a importância de monitorização do impacto destas variações ao nível das pequenas e médias empresas, do comércio e do segmento doméstico, tanto ao nível do cliente como na perspetiva da sustentabilidade do SNG.

#### **D.5.4. Tarifa de comercialização**

1. A tarifa de comercialização dos CURRs apresenta um aumento de 4,4% face à tarifa definida para o ano gás anterior, mantendo a sua estrutura, com dois termos tarifários, um fixo em €/dia e um variável de energia em €/kWh.
2. O aumento da tarifa de comercialização reflete a tendência de aumento de atividade destas empresas, designadamente desde que o enquadramento legislativo do setor passou a permitir o regresso de clientes ao mercado regulado.
3. No entanto, e tal como abordado mais à frente neste documento, é crucial que a ERSE em conjunto com os *stakeholders* relevantes do sector reflitam sobre as condicionantes da atividade de comercialização de último recurso e na melhor forma de a fazer evoluir sem gerar incerteza aos clientes atualmente abastecidos no mercado regulado, seja por quebras de fornecimento ou por descontinuidade de preços.

#### **D.5.5. Tarifa URT – Descontos para o gás renovável e para o gás hipocarbónico nos pontos de interligação entre Estados-Membros**

1. O Regulamento (UE) 2024/1789, aprovado em 13 de junho de 2024, estabelece no n.º 4 do artigo 18.º — Descontos tarifários aplicáveis ao gás renovável e ao gás hipocarbónico, a possibilidade de aplicação de descontos aos preços de capacidade da Tarifa de URT nos pontos de interligação entre Estados-Membros, fixando estes descontos em 100 % para o gás renovável e em 75 % para o gás hipocarbónico.
2. A aplicação dos descontos previstos no referido n.º 4 do artigo 18.º encontra-se condicionada ao cumprimento de um conjunto de requisitos estabelecidos no Regulamento<sup>7</sup>.
3. Aquando da fixação das “Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2025-2026”, ERSE aprovou a aplicação dos descontos estabelecidos no n.º 4 do artigo 18.º com efeitos a partir de 5 de agosto de 2025. Essa decisão é mantida, nos mesmos termos, na “Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2026-2027”.
4. O CT reconhece que têm ocorrido desenvolvimentos positivos no que diz respeito aos critérios de verificação de sustentabilidade, nomeadamente com a aprovação dos instrumentos de garantia da proveniência renovável dos gases hipocarbónicos e de base renovável.
5. Não obstante, entende o CT que subsistem, à data, constrangimentos relevantes à aplicabilidade deste desconto.
6. A Base de Dados da União (UDB) para o gás renovável e o gás hipocarbónico não assegura, neste momento, a possibilidade de rastreamento e de integração, à escala europeia, das Garantias de Origem, que juntamente com as Provas de Sustentabilidade são considerados essenciais a verificação dos critérios de sustentabilidade.

---

<sup>7</sup> Designadamente a atribuição do desconto mediante a apresentação de Prova de Sustentabilidade e exclusiva ao itinerário mais curto possível em termos de atravessamento de fronteiras.

## CONSELHO TARIFÁRIO

Acresce que permanece por definir a capacidade elegível para a aplicação dos referidos descontos, variável indispensável à compatibilização entre a informação constante nos documentos associados à verificação dos critérios de sustentabilidade e a variável capacidade efetivamente faturada.

7. Nesse contexto, o CT reitera a recomendação já expressa no Parecer relativo às “Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2025-2026”, no sentido de que a ERSE proceda à clarificação da operacionalização deste mecanismo, de forma a assegurar a sua aplicação coerente, equitativa e tecnicamente fundamentada.
8. Até que estejam reunidas as condições necessárias, nomeadamente a plena operacionalidade da UDB e de soluções fiáveis de rastreabilidade, bem como a definição da capacidade elegível para efeitos da aplicação dos descontos, considera o CT que não se encontra ainda definido o enquadramento necessário à aplicação do regime previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789.
9. Por último, assinala-se que, à data, para além de Espanha, dispõem de derrogação aprovada ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º os seguintes Estados-Membros: Dinamarca, França, Polónia, Eslováquia, Países Baixos, Itália, Lituânia, Hungria, Bélgica, Letónia, Eslovénia e Roménia. Acresce que não é do conhecimento do CT a aplicação deste tipo de desconto em qualquer um dos restantes Estados-Membros.

### D.5.6. Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais (TTVCF)

1. As TTVCF, que incluem as tarifas de acesso às redes, a tarifa de energia e a tarifa de comercialização, representam o valor total a pagar pelo fornecimento de gás no mercado regulado.
2. A tarifa transitória proposta para o ano gás 2026-2027 apresenta, em termos médios, uma variação tarifária de +6,3% entre setembro e outubro de 2026.

Quadro 12-4 - Variações tarifárias da tarifa transitória no ano gás 2026-2027, por escalão de consumo

	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	BP<
Sem mecanismo de convergência	+7,4%	+5,3%	+5,4%	+5,6%	+6,3%
Com mecanismo de convergência	+6,4%	+6,2%	+6,2%	+6,2%	+6,3%

Nota: Variações tarifárias face aos preços da tarifa transitória em vigor em setembro de 2026.

FONTE: ERSE – Documento da Proposta de Estrutura Tarifária no ano gás 2026-2027, pág. 91

Este acréscimo resulta essencialmente do aumento dos custos de aquisição do gás natural e do aumento das TAR, este último provocado:

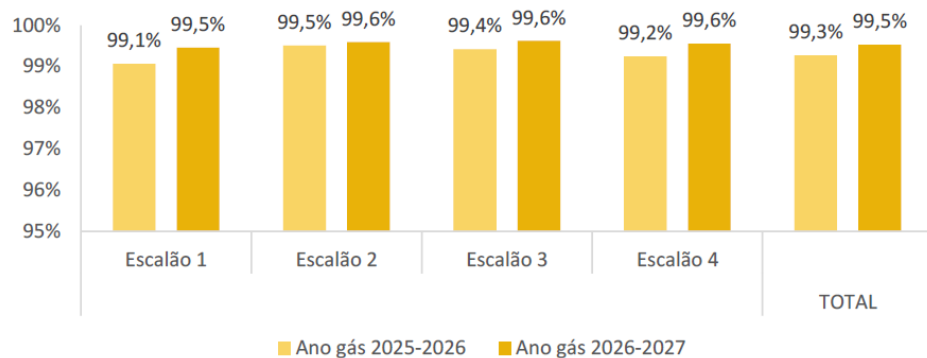
- pela manutenção da tendência de redução da procura de gás natural;
  - pelo incremento do nível de investimentos face ao exercício tarifário anterior, no âmbito da aprovação pelo Concedente, em fevereiro de 2026, das propostas de PDIRD-G 2024.
3. No enquadramento legal do SNG está estabelecido o princípio da estabilidade tarifária que visa por um lado garantir a proteção dos clientes face à evolução das tarifas, evitando-se impactes tarifários significativos por cliente, através de um mecanismo de convergência para as tarifas aditivas e por outro lado garantir a sustentabilidade das atividades reguladas.

## CONSELHO TARIFÁRIO

O racional subjacente ao mecanismo de convergência consiste em definir tarifas transitórias o mais próximo possível das tarifas aditivas.

- O CT regista positivamente o facto de no ano gás 2026-2027 a aditividade da tarifa transitória para o total de BP< se situar em 99,5%, 0,2 pontos percentuais acima do ano gás anterior, observando-se uma melhoria em todos os escalões, conforme a figura seguinte:

Figura 12-3 - Aditividade da tarifa transitória em BP<



Nota: Este indicador equivale a 100%, deduzido da média dos dois desvios indicados na Figura 12-2, ambos em valor absoluto.

FONTE: ERSE – Documento da Proposta de Estrutura Tarifária no ano gás 2026-2027, pág. 93

### E. Preços dos serviços regulados a vigorar em 2026-2027 e custo máximo para o transporte de GNL por camião-cisterna

#### E.1. Preços dos serviços regulados a vigorarem em 2026-2027

- O regime de prestação de serviços regulados, considerados serviços de carácter obrigatório assegurados pelos operadores de infraestruturas e pelos comercializadores, sendo os respetivos custos suportados pelos utilizadores que os solicitam, encontra-se estabelecido em diversos regulamentos.
- Nos termos do Regulamento das Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), e com base nas propostas apresentadas pelos CUR e pelos Operadores das Redes de Distribuição (ORD), a ERSE procede à aprovação anual dos preços aplicáveis aos serviços regulados.
- Para o ano gás 2026–2027, a ERSE propõe que os preços dos serviços regulados sejam atualizados da seguinte forma:
  - Quantia mínima por mora: mantém-se sem alteração;
  - Leitura extraordinária e interrupção do fornecimento: propõe um aumento de 10%, limitando a variação do preço, à semelhança do setor elétrico;
  - Restabelecimento do fornecimento em dias úteis (8h–18h): mantém-se o preço atual;
  - Restabelecimento em dias úteis (8h–24h), restantes dias, restabelecimento urgente, custos de integração de polos de consumo e encargos com a rede: aumento de 2,3% em relação aos valores atuais, alinhado com a proposta dos ORD, com exceção da REN Portgás.
- Relativamente ao preço regulado aplicável às mudanças de comercializador, o CT regista uma diminuição de 19,1% face ao preço aprovado para o ano gás anterior, que resulta na intenção da ERSE

## CONSELHO TARIFÁRIO

em recuperar metade dos proveitos permitidos do OLMCA através do preço regulado, acrescido de IVA à taxa legal.

No entanto, devido à incerteza quanto ao número de mudanças de comercializador — causada pela eletrificação da procura de gás e pelo concurso para o OLMCA previsto até ao final de 2026 — poderá ser necessário que o preço regulado recupere uma percentagem maior desses proveitos.

5. No que diz respeito aos serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL, na ausência de nova proposta apresentada pelo Operador, a ERSE indica que procede à atualização do preço com base na tarifa de receção aplicável em 2026-2027 e propõe um aumento de 11,3%.

Tendo em conta que a tarifa de receção do Terminal apresenta, nesse mesmo período, uma redução de cerca de 14%, o CT não encontra justificação para o agravamento proposto.

O CT nota ainda que, no decurso da elaboração do Parecer, a ERSE aprovou a proposta apresentada pela REN Atlântico relativa às condições contratuais de prestação dos serviços, elemento essencial para que estejam reunidas as condições de aplicação dos preços.

6. De acordo com o estabelecido no Regulamento de Apropriação Indevida de Energia (RAIE) a ERSE aprova, anualmente, sob proposta dos ORD:

- Encargos com a deteção e tratamento de anomalia – a ERSE aceitou a proposta dos ORD e propõe um aumento de 2,3%;
- Majoração em caso de reincidência – a ERSE aceitou a proposta dos ORD e manteve a majoração de 23%;
- Consumo Médio Anual e Desvio Padrão – a ERSE aceitou as propostas da Sonorgás, da Floene e REN Portgás.

7. O CT considera que a manutenção de uma abordagem marcadamente gradualista, materializada através da imposição de limites à variação anual dos preços, tem como efeito o adiamento da convergência entre preços e custos reais, perpetuando distorções no sistema e comprometendo o princípio da transparência que deve presidir à fixação dos preços dos serviços regulados.

Neste contexto, o CT entende que a prossecução dos objetivos de estabilidade e previsibilidade tarifária não deverá obstar a uma correção mais célere dos desvios acumulados, sob pena de continuar a transferir para períodos futuros ajustamentos que se impõem, com impactos negativos na sinalização económica, na eficiência e na credibilidade do regime de preços regulados.

### **E.2. Custo máximo para o transporte de GNL por camião-cisterna**

1. Relativamente ao custo máximo do transporte de GNL por camião-cisterna, a ERSE propõe manter, no ano gás 2026-2027, a metodologia de ajustamento trimestral automático do custo máximo elegível para financiamento pelo ORT. Contudo, prevê-se a atualização dos parâmetros fixo e variável de acordo com a proposta apresentada pelo ORT. Esta abordagem é considerada adequada pelo CT.
2. Em qualquer caso, o CT nota que na presente situação de instabilidade geoestratégica, o preço do combustível utilizado pelos transportistas (gasóleo) tem sofrido aumentos relevantes. Assim, considerando o peso relevante do custo do combustível na estrutura de custos desta rubrica, o CT recomenda que a ERSE monitorize a sua evolução, e, se necessário, atualize os parâmetros da fórmula, de forma a manter a aderência aos custos reais do sistema.

**F. Qualidade de serviço**

1. O Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aplicável aos setores elétrico e do gás, estabelece a obrigatoriedade de divulgação por parte das empresas do setor do gás e da ERSE, de informação relevante para a caracterização, monitorização e avaliação da qualidade de serviço prestada e percecionada pelos consumidores e clientes.
2. A qualidade de serviço constitui um vetor estruturante da regulação setorial, assumindo-se simultaneamente como um fator de eficiência e de diferenciação entre operadores e como um instrumento essencial de avaliação por parte dos consumidores e clientes de um serviço de interesse económico geral.
3. O CT destaca o papel central atribuído à ERSE no âmbito do RQS, designadamente nas funções de regulação, supervisão e monitorização do desempenho das entidades reguladas em matéria de qualidade de serviço.
4. Neste contexto, assume particular relevância a integração, nas Propostas de Tarifas e Preços, de objetivos e incentivos associados ao cumprimento dos padrões e indicadores de qualidade de serviço definidos no RQS.
5. O CT regista positivamente a publicação, pela ERSE, dos Relatórios da Qualidade de Serviço Técnica e da Qualidade de Serviço Comercial, relativos ao ano de 2024, enquanto instrumentos fundamentais de transparência e prestação de contas no setor.
6. O Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do setor do gás incide sobre os domínios da continuidade de serviço, das condições de pressão e das características do gás, abrangendo os operadores das infraestruturas da rede, incluindo o operador do terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL).
7. No que respeita ao desempenho técnico, verifica-se que, em 2024: i) a generalidade das entidades reguladas cumpriu os padrões estabelecidos para os indicadores de continuidade de serviço; ii) na rede de transporte, não foram registados incidentes com impacto em interrupções de fornecimento nos pontos de saída e; iii) adicionalmente, os parâmetros relativos às características do gás mantiveram-se integralmente dentro dos limites regulamentares definidos no RQS.
8. Por seu turno, a qualidade de serviço comercial reporta-se ao nível de desempenho percecionado pelos consumidores e clientes no âmbito da relação comercial, ao longo do ciclo de vida dos contratos de fornecimento.
9. O Relatório da Qualidade de Serviço Comercial dos setores elétrico e do gás abrange, neste âmbito, dimensões como os canais de comunicação com o cliente, o atendimento presencial e telefónico, os tempos de resposta a pedidos de informação e reclamações, a leitura de equipamentos de medição, a prestação de serviços nas instalações dos clientes e o tratamento de clientes com necessidades especiais e clientes prioritários.
10. Neste domínio, o CT constata que, em 2024, se manteve um nível global de desempenho positivo, com o cumprimento generalizado dos indicadores de qualidade de serviço definidos, destacando-se os seguintes aspetos:
  - a) Os valores globais do atendimento presencial evidenciam a continuação do bom desempenho verificado nos anos anteriores;
  - b) No atendimento telefónico registam-se melhorias significativas ao nível do desempenho das empresas, com uma evidente diminuição do tempo médio de espera e de desistências;
  - c) A percentagem de reclamações respondidas a tempo (menos de 15 dias úteis) foi de 94%, com um tempo médio de resposta de 5,6 dias úteis, indiciando uma significativa melhoria face a 2023;

## CONSELHO TARIFÁRIO

- d) Quanto aos meios de comunicação de leituras, verifica-se uma elevada diversidade de instrumentos, tendo a ERSE sinalizado a necessidade de harmonização neste domínio a alcançar em revisões regulamentares futuras;
11. Verifica-se um aumento do número absoluto de clientes com necessidades especiais face a 2023, o que poderá estar associado ao esforço de comunicação desta matéria por parte dos comercializadores.
12. Em síntese, o CT reconhece o desempenho globalmente positivo dos operadores das redes de distribuição e dos comercializadores em matéria de qualidade de serviço, nas suas diferentes componentes, e recomenda a continuidade deste esforço, reconhecendo e valorizando a qualidade de serviços como elemento estruturante do modelo regulatório do setor do gás.

### **G. GOR – Gases origem renovável (H2, biometano, outros)**

1. O CT salienta e reitera o que defendeu no seus Pareceres sobre tarifas e preços de gás de 2024 e de 2025.
2. O CT valoriza a atenção conferida pela ERSE ao tema em epígrafe nos seus «Comentários ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2025-2026”»:
  - Necessidade de visão global que garanta o equilíbrio dos ecossistemas do SNG e do SEN num processo de descarbonização e transição para gases de origem renovável;
  - Necessidade de adaptação regulamentar para o melhor aproveitamento do potencial dos gases renováveis, já parcialmente realizada através da revisão / aprovação:
    - Do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG (MGLA);
    - Do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MG TG);
    - Do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem.
3. O CT regista também que, tendo ocorrido recentemente a primeira injeção de biometano no SNG (rede de distribuição de Évora) e sendo previsível a entrada em produção de novas instalações em 2026, se torna indispensável que, em tempo útil, a ERSE considere os impactos tarifários que daí decorram para o próximo exercício ou, caso se justifique, para eventual revisão do que, em sede da decisão sobre a presente proposta de tarifas e preços de gás para 2026-2027, for determinado.
4. Assim, o CT aguarda com expectativa a sequência de ações e de decisões da ERSE que irão decorrer da recente aprovação pelo Governo do mecanismo de partilha de custos nas ligações entre produtores de gases renováveis e as redes de gás e, já no decorrer do presente processo de Parecer do CT, do Despacho n.º 4725/2026 que publica as diretrizes do Governo para a elaboração das propostas de planos quinquenais de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás (PDIRD-G).

Estas decisões e outras que vierem a ser tomadas terão também impactos sobre as tarifas, os quais deverão ser identificados e avaliados de modo a permitir previsibilidade nas evoluções tarifárias.

5. O CT, adicionalmente, e dada a importância do cumprimento dos objetivos expressos na Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2) e no Plano de Ação para o Biometano 2024-2040, recomenda à ERSE que proceda com a maior celeridade às ações necessárias às adaptações dos Regulamentos do SNG necessários à operacionalização da injeção de gases renováveis nas redes ainda em falta,

condição indispensável, entre outras, à constituição deste mercado e à descarbonização efetiva das atividades e setores económicos alimentados nas suas necessidades energéticas pelo SNG.

#### **H. Análise de impactes**

1. No documento de “Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”, a ERSE apresenta os impactes verificados nas tarifas das atividades reguladas na perspetiva da evolução nominal dos preços médios, representada através de três estados distintos, a saber:
  - Tarifas 2025-2026, consumos 2025-2026;
  - Tarifas 2025-2026, consumos 2026-2027;
  - Tarifas 2026-2027, consumos 2026-2027.

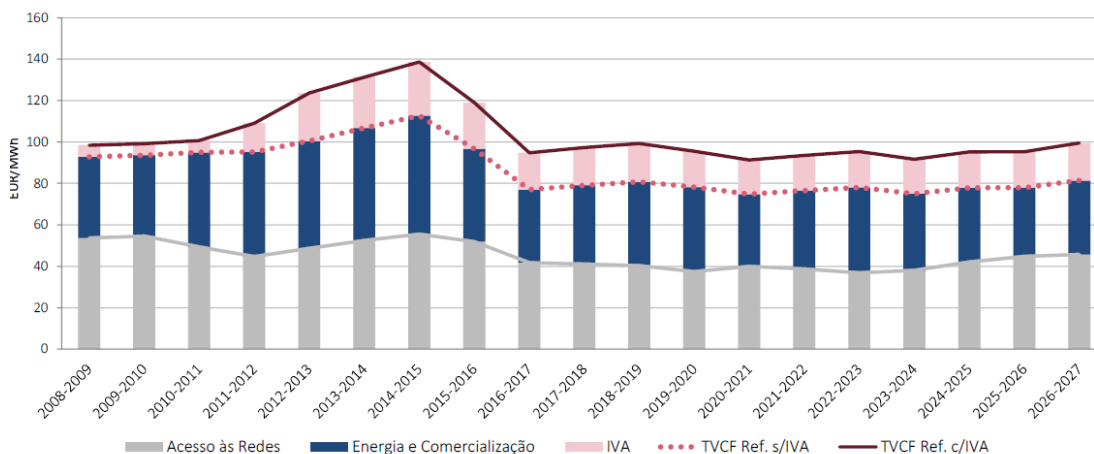
De acordo com a ERSE, nos cálculos realizados, a variação do preço médio resulta da conjugação do efeito da variação de preços das tarifas (denominada de variação tarifária) e do efeito de alteração das quantidades de procura (denominado de efeito consumo).

2. Concordando com a metodologia seguida pela ERSE, o CT nota, no entanto, que:
  - As variações dos preços médios apresentadas têm por base justificações técnicas e económicas sobre as quais o CT, ao longo deste parecer, já se pronunciou.
  - Na evolução do preço médio das TAR, a ERSE conclui que, em todas as tipologias de clientes, a variação dos preços médios é sobretudo justificada pela variação tarifária, que se observa ser superior ao efeito consumo. O CT constata que, pelo contrário, e para a tipologia de clientes industriais em AP e MP, o efeito consumo é significativo na variação do preço médio. Ainda, para clientes em MP, e embora de sinal contrário, o efeito consumo é superior ao efeito tarifário na variação do preço médio<sup>8</sup>.
  - Na evolução tarifária por atividade do preço médio de referência de venda a clientes finais, entre os anos gás 2025-2026 e 2026-2027, para os diferentes níveis de pressão, é particularmente notório que a variação para aquele preço médio deriva, fundamentalmente da variação tarifária e não do efeito consumo.
  - Na evolução do preço de referência de Venda a Clientes Finais em BP< (preços constantes 2026), o CT nota, desde o ano gás 2022-2023, o aumento da proporção da parcela de Acesso às Redes no total do preço de referência.

---

<sup>8</sup> Cfr. Figura-6-10, pág. 18 do Parecer

Figura 6-30 - Evolução do preço de referência de Venda a Clientes Finais em BP<  
(preços constantes de 2026)



Fonte: ERSE (“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”), pág. 165

#### I. Taxas de ocupação do subsolo (TOS)

1. No que se refere às TOS, o CT regista que se mantém inalterado o enquadramento legal e regulamentar vigente, não tendo ocorrido, até à data da elaboração do presente parecer, qualquer desenvolvimento legislativo que permita ultrapassar os constrangimentos estruturais identificados reiteradamente ao longo dos últimos anos.
2. O CT recorda que este tema tem sido sucessivamente objeto de recomendações consistentes em âmbito e objetivos em pareceres anteriores.
3. O CT salienta que a Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, Lei essa de valor reforçado, mais uma vez determina no artigo 127.º que “A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.”
4. O CT reafirma as suas preocupações quanto aos efeitos das TOS no funcionamento do setor do gás, salientando, em particular:
  - (i) a inexistência de tetos máximos legalmente definidos para as TOS, o que conduz a uma aplicação heterogénea entre municípios, penalizando de forma discriminatória consumidores, operadores de rede e comercializadores.
  - (ii) o impacto negativo das TOS na estrutura tarifária, com potenciais efeitos adversos sobre a competitividade do gás e consequentemente na economia familiar e empresarial.
5. Face ao exposto, o CT reitera as recomendações formuladas em pareceres anteriores, considerando essencial que:
  - (i) seja promovida, uma revisão legislativa do regime da TOS, assegurando, nomeadamente, a definição de critérios objetivos e proporcionais e a introdução de limites máximos.
  - (ii) seja salvaguardado o equilíbrio económico-financeiro dos operadores das redes, em conformidade com os contratos de concessão e com o quadro regulamentar aplicável.

## CONSELHO TARIFÁRIO

- (iii) seja salvaguardado o interesse dos restantes agentes do setor, assegurando que o regime aplicável às TOS não introduz distorções no funcionamento do mercado, nem transfira para esses agentes as responsabilidades, os riscos ou os encargos que não decorram da sua esfera de atuação, nem sobre os quais têm capacidade de controlo, promovendo a previsibilidade e a transparência necessárias ao setor.
6. Enquanto tal não suceder, o CT considera que a ERSE deverá continuar a sinalizar formalmente os constrangimentos existentes, bem como os seus impactos tarifários e sistémicos, de forma a contribuir para uma solução estrutural que assegure o adequado funcionamento do SNG.
- J. Organização e evolução da atividade de comercialização de último recurso**
1. O CT considera relevante assinalar que a presente proposta tarifária, no que concerne aos fornecimentos realizados pelos Comercializadores de Último Recurso (CURs), corresponde ao último ano gás em que existe disponibilidade de aprovisionamento de gás ao abrigo dos contratos históricos da Galp Gás Natural, ie. os celebrados anteriormente à Diretiva 2003/55/CE em regime de *take-or-pay*. Com efeito, o último daqueles contratos, existentes à data do *unbundling* ocorrido em 2008, termina em setembro de 2027<sup>9</sup>.
  2. Adicionalmente, o CT nota que as licenças de Comercialização de Último Recurso (CUR) se aproximam da sua conclusão, nomeadamente a do CURG (31 de dezembro de 2028) e que as dos CURRs de maior dimensão (áreas das concessões da Lisboagás, Lusitaniagás, Portgás e Setgás) cessam em 15 de dezembro de 2028.
  3. Deste modo, o CT sinaliza a aproximação de dois períodos críticos que terão de ser analisados atempadamente, para prevenir alguma descontinuidade no fornecimento e nos preços praticados no âmbito da atividade CUR, como aliás já sinalizado noutros pontos deste Parecer:
    - (i) Out2027-Dez2028: inexistência de garantia de aprovisionamento para o CURG via contratos históricos, implicando que esta entidade deverá realizar operações de aquisição de gás em mercado, em condições a estabelecer pela ERSE;
    - (ii) Pós-Dez2028: Licenças CUR caducadas, obrigando a redefinição do modelo operacional da atividade, bem como escolha da(s) empresa(s) que o deverão assumir.
  4. Deste modo, o CT recomenda à ERSE que, pela sua situação de conhecimento do mercado energético e responsabilidades próprias, diligencie pela preparação e discussão de propostas com os diferentes *stakeholders*, nestes incluído o Governo.
  5. Estas propostas devem garantir uma transição equilibrada sem descontinuidades, para um novo desenho do mercado de último recurso que garanta, por um lado, a continuada proteção de clientes vulneráveis, mas que, por outro, seja coerente com a conclusão do processo de liberalização do mercado que terá, no final de 2027, uma nova expressão com a extinção das últimas tarifas reguladas.

### III

#### CONSULTA PRÉVIA, ANTES DA CONSULTA PERIÓDICA DO CÓDIGO DE REDE DE TARIFAS - Metodologia de preço de referência

1. Sem prejuízo dos comentários ora apresentados, o CT considera que a consulta pública subsequente a esta consulta prévia, permitirá uma apreciação mais completa e fundamentada, suportada em

---

<sup>9</sup> Contratos referidos no nº11 do artigo 66º do D.L. nº 140/2006 de 26 de julho

## CONSELHO TARIFÁRIO

análises técnicas e económicas adequadas, reservando-se por esse motivo a rever a sua posição nessa fase.

2. O CT considera, ainda, que a discussão das matérias relativas à metodologia de definição das estruturas tarifárias de transporte, incluindo a metodologia de preço de referência e os respetivos parâmetros, deve ser claramente dissociada da Proposta de Tarifas e Preços.
3. Sem prejuízo do exposto, e a mero título de enquadramento para a preparação do processo de CP, o CT considera pertinentes as questões colocadas pela ERSE, apresentando de seguida as seguintes considerações:

***Sem prejuízo dos descontos tarifários aplicáveis, deverão os pontos de entrada a partir de produtores de gás estar sujeitos a um preço único, sem diferenciação pela metodologia de referência?***

O CT considera que a definição da metodologia de preços nos pontos de entrada a partir de produtores de gás deve ter em conta o nível de maturidade do setor.

Embora a aplicação de preços diferenciados possa, em princípio, permitir uma melhor sinalização dos custos da rede, o CT entende que, a manutenção de um preço único nos pontos de entrada a partir de produtores de gás continua a revelar-se adequada nesta fase.

Uma eventual alteração deverá ser devidamente fundamentada e compatível com os princípios da não discriminação, da proporcionalidade e da adequada sinalização económica, devendo os respetivos impactos ser analisados no âmbito da consulta pública.

Acresce ainda a existência de descontos tarifários aplicáveis a estes pontos (nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789), de 100% nos gases renováveis e de 75% no gás hipocarbónico, o que atenua os efeitos de uma eventual diferenciação de preços.

***Considera os descontos definidos ao abrigo do artigo 9.º do Código de Rede de Tarifas adequados?***

Ao abrigo do artigo 9.º do código de Rede de Tarifas, podem ser aplicados descontos na interface do terminal de GNL e do armazenamento subterrâneo com a rede de transporte. Atualmente em vigor aplicam-se descontos de 100% na interface da rede com o armazenamento subterrâneo, à entrada e à saída.

O CT considera que, no momento atual, com a informação disponível, não existem razões que justifiquem a alteração dos descontos em vigor.

***Ao nível dos multiplicadores aplicados aos produtos de capacidade de curto prazo, nos pontos de entrada e saída da rede de transporte, identifica vantagens em estabelecer valores distintos entre pontos de entrada e saída ou em diferenciar os multiplicadores com fatores sazonais entre meses?***

Considera-se que os produtos de capacidade de curto prazo, e consequentemente a definição dos multiplicadores que determinam os respetivos preços, devem assegurar a recuperação dos proveitos da atividade de transporte de gás, e refletir adequadamente o custo de utilização da rede.

Os valores atualmente em vigor dos multiplicadores foram definidos no âmbito da CP n.º 117, relativa à aplicação do código de rede sobre estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, concluída em março de 2024.

Nesse contexto, a ERSE desenvolveu um exercício de cálculo dos multiplicadores com base em dados de capacidade diária contratada, extraídos da Plataforma da Transparência do ENTOSOG, para o

## CONSELHO TARIFÁRIO

período de 2020 a 2023, abrangendo os pontos VIP e o terminal de GNL, tanto à entrada como à saída, entendendo o CT que estes valores devem ser mantidos.

Também pelo anterior, o CT considera que eventuais alterações à metodologia de cálculo dos multiplicadores e, sequencialmente, aos seus valores, deverão necessariamente ser objeto de estudo aprofundado, e consulta independente,

***Podendo existir no futuro fluxos físicos da rede de distribuição para a rede de transporte, deveria a metodologia de preço de referência acautelar os fluxos invertidos? Se sim, de que maneira?***

Atendendo à expectativa de aumento da injeção de gases renováveis nas redes locais, o CT entende que a metodologia de preço de referência deverá, futuramente, integrar mecanismos que acatelem a existência de fluxos inversos incluindo a definição de uma metodologia que permita internalizar os custos de compressão associados, uma vez que a elevação de pressão constitui um custo adicional ao de entrada na rede.

***Deveria a metodologia de preço de referência estabelecer um limiar ao nível dos fatores de utilização comercial, abaixo do qual não se diferencia o sinal de preço entre pontos da rede? Como obter esse limiar? Deve o mesmo ser diferenciado entre tipos de ponto?***

De acordo com o artigo n.º 2, da diretiva nº 2/2024, que aprova a metodologia de determinação dos preços de referência da tarifa de uso da rede de transporte de gás, o fator de utilização comercial corresponde ao rácio entre a capacidade comercial e a capacidade técnica de cada ponto de entrada ou saída.

Relativamente à aplicação da metodologia base de cálculo do fator comercial, o CT considera que a mesma poderá continuar a ser efetuada sem a definição de limiares, à semelhança do que foi estabelecido aquando da CP n.º 117, com base nos valores médios do fator comercial, obtidos para um período de quatro anos, correspondente à duração de um período regulatório.

Finalmente, não obstante a necessidade de continuar a acautelar eventuais alterações no enquadramento regulatório nacional, decorrentes da evolução do enquadramento europeu, designadamente a Diretiva (UE) 2024/1788 e o Regulamento (UE) 2024/1789, ambos de 13 de junho, o CT considera que no geral, e no que diz respeito aos pontos levantados pela ERSE, não existem, no momento atual, justificação técnica, ou possibilidades evidentes de constrangimentos na operação das redes, que sugiram a necessidade de alterações ao enquadramento regulatório vigente. Assim, deve ser priorizada a estabilidade e a previsibilidade para os agentes do mercado e operadores de infraestruturas, sem prejuízo da consideração de soluções complementares que permitam dar resposta ao tema dos fluxos inversos.

## IV

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

#### 1. Considerando, designadamente:

- A instabilidade internacional decorrente da Guerra na Ucrânia e do conflito no Médio Oriente, agora agravada pela política comercial agressiva que está a ser anunciada/implementada pelos EUA;
- O processo de descarbonização em curso deve ser desenvolvido numa perspetiva integrada maximizando o contributo de cada vetor energético para a segurança de abastecimento e para a otimização económica de todo o sistema energético nacional;

## CONSELHO TARIFÁRIO

- Que Portugal enfrenta desafios que requerem prudência para não comprometer, nomeadamente: (i) a competitividade da sua economia, (ii) a segurança de abastecimento e (iii) a soberania nacional.
2. Não obstante o contributo positivo para a balança comercial nacional e para o processo de descarbonização da economia nacional, o CT manifesta crescente preocupação pela tendência de diminuição do consumo de gás, uma vez que esta tem, desde logo, como consequência imediata, um efeito de incremento tarifário.
  3. O CT, na defesa do sistema energético nacional, sublinha o seguinte:
    - Portugal deve procurar pontos de equilíbrio entre a competitividade da economia nacional e a sustentabilidade do SNG, progressivamente descarbonizado;
    - O princípio da neutralidade tecnológica não pode ser negligenciado. A diversificação é fundamental para mitigar choques exógenos na atividade económica e, paralelamente, há muitos setores industriais para os quais o gás é, ainda hoje, o vetor energético de referência;
    - A grande capilaridade das redes de distribuição, até hoje necessária devido ao abastecimento de consumos domésticos, de serviços e de economia local, e agora desejável para aumentar a capacidade de receção da produção endógena de gases renováveis, suporta uma fração substancial dos custos das redes, pelo que apesar do proporcionalmente menor consumo de gás do segmento BP<, o papel no SNG é da maior importância.
  4. Os clientes industriais englobados em AP e MP representam um volume de consumo significativo do total nacional e estão associados às principais atividades económicas do país, muitas das quais com carácter exportador.

O CT não pode deixar de salientar o impacto dos custos associados ao consumo de gás na sua competitividade, em particular num quadro macroeconómico de grande incerteza, em que os preços de mercado de gás natural se encontram em níveis particularmente elevados e voláteis face à instabilidade geopolítica atual.
  5. Por fim, o CT sublinha ser imprescindível garantir a salvaguarda da competitividade do SNG, o que implica a defesa do princípio da neutralidade tecnológica, lembrando que (i) ainda há vários setores com muita dificuldade (ou mesmo ausência de alternativas tecnológicas) para a mudança de vetor energético e porque, (ii) por questões de segurança energética da economia nacional, Portugal não deve depender de uma única fonte energética.

## V

### CONCLUSÕES

O CT considera que a proposta apresentada pela ERSE deverá ser reformulada em conformidade com as recomendações constantes deste Parecer.

**Em 30 de abril de 2026**, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

**Votos a favor: 21 (vinte e um)**

**Votos contra: 0 (zero)**

tendo sido aprovado por **unanimidade**

O parecer que antecede contém **33 (trinta e três)** páginas.

Constam ainda, mais **18 (dezoito)** páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- **15** (dezassete páginas) contendo sentidos de voto e votação final agregada;
- **3** (páginas) contendo declarações de voto (DV),

o que perfaz um total de **51** (cinquenta e uma) folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Patrícia Carolino</b> Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)	<b>Anexo 1</b>	—	—
<b>Luís Vasconcelos</b> Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	<b>Anexo 2, inclui DV</b>	—	—
<b>Luís Pisco</b> Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	<b>Anexo 3</b>	—	—
<b>Célia Marques</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 4</b>	—	—
<b>Eduardo Quintanova</b> Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	<b>Anexo 4</b>	—	—
<b>Ingride Pereira</b> Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica	<b>Anexo 5</b>	—	—
<b>Pedro Furtado</b> Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) (REN)	<b>Anexo 6</b>	—	—
<b>Paula Almeida</b> Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	<b>Anexo 7</b>	—	—
<b>Jorge Lúcio</b> Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenagem de GN	<b>Anexo 8</b>	—	—
<b>Jorge Lúcio</b> Representante do CUR Grossista (Transgás)	<b>Anexo 9, inclui DV</b>	—	—
<b>José Rodrigues Vieira</b> Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	<b>Anexo 10</b>	—	—
<b>Eduardo Viana</b> Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público.	—	—	—
<b>Ana Teixeira Pinto</b> Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural	<b>Anexo 11</b>	—	—
<b>Ricardo Ferrão</b> Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre	<b>Anexo 12</b>	—	—
<b>Teresa Marques</b> Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m <sup>3</sup>	<b>Anexo 13</b>	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Diogo Lamelas</b> Representante dos pequenos comercializadores de energia	<b>Anexo 14</b>	—	—
<b>Ana Brandão de Vasconcelos</b> Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	<b>Anexo 15</b>	—	—
<b>Paulo Rosa</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 13</b>	—	—
<b>Paulo Pires</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 13</b>	—	—
<b>Jaime Braga</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 13</b>	—	—
<b>José Maurício</b> Representante dos consumidores nos termos do n.º 5 do artº 46º dos Estatutos da ERSE – Secção GN	<b>Anexo 4</b>	—	—

	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO DE QUALIDADE
<b>Manuela Moniz</b> Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho	<b>Anexo 16</b>	—	—	—

**Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”**

Patricia Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, e na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses no Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, setor elétrico, e no que respeita ao parecer do CT sobre a **“Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”**, indico por este meio o meu voto favorável, na generalidade, para todos os pontos constantes daquele parecer, exceto para o ponto “I. Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS)” de “Especialidade”, cujo voto é desfavorável.

A Taxa de Ocupação do Subsolo é uma taxa municipal, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Administrativo<sup>1</sup>, sujeita à disciplina jurídica do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

O RGTAL determina que as taxas municipais são criadas por regulamento municipal, aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, que deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outros aspetos, o valor ou a fórmula de cálculo da taxa a cobrar, bem como a respetiva fundamentação económico-financeira.

Tal circunstância obriga os Municípios no dever acrescido de fundamentação das decisões que tomam no que à fixação de tributos diz respeito, e é garante da equidade e proporcionalidade dos mesmos, bem como da sua real aderência ao serviço em causa prestado.

---

<sup>1</sup> Vg. o Ac. de 17 de novembro de 2004 (Proc. N.º 0650/04), o Ac. de 27 de abril de 2005 (Proc. N.º 01338/04), o Ac. de 9 de maio de 2007 (Proc. N.º 01223/06), o Ac. de 9 de outubro de 2008 (Proc. N.º 0500/08) e o Ac. de 17 de março de 2010 (Proc. N.º 0931/09), o Ac. de 23 de fevereiro de 2023 (Processo nº 02/21.3BEALM).



## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Luís Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor do gás, vota favoravelmente na globalidade, o “Parecer sobre Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

O Representante da DECO

(Luis Salvador Pisco)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decolx@deco.pt](mailto:decolx@deco.pt) - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



O exposto fundamenta, de forma inequívoca, a posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses nesta matéria, que considera que o estabelecimento de quaisquer limites ou mecanismos de cálculo para a TOS, que não sejam definidos nos termos do RGAL, como é recomendado pelo CT no parecer em apreço, nomeadamente em “I. Taxas de Ocupação do Subsolo”, é desnecessária e atenta contra as competências e autonomia dos municípios, violando claramente o princípio da Autonomia do Poder Local, consagrado constitucionalmente.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE “PROPOSTA DE TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS  
2026-2027”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova, Célia Marques e José André Maurício, representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **“Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”**.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 30 de Abril de 2026

***Eduardo Quinta-Nova***

***Célia Marques e***

***José Maurício***



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor do gás, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo à proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

*Dados pessoais*

(Ingride Pereira)



*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de “Tarifas e preços de gás, para o ano gás 2026-2027”*

O representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de “Tarifas e preços de gás, para o ano gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

*Dados pessoais*

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás



*Voto do representante das entidades concessionárias da Receção,  
Armazenamento e regaseificação de GNL  
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de “Tarifas e preços  
de gás, para o ano gás 2026-2027”*

A representante das entidades concessionárias da Receção, Armazenamento e regaseificação de GNL vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de “Tarifas e preços de gás, para o ano gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

|| *Dados pessoais*

Representante das entidades concessionárias da Receção, Armazenamento e regaseificação de GNL

## **Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a Proposta de**

*“TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2026-2027”*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

*Dados pessoais*

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE dos Concessionários de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

Lisboa, 30 de abril de 2026

## **Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a Proposta de**

*“TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2026-2027”*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção do Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Proposta apresentada pela ERSE acima referida.

Sem prejuízo do voto favorável, junto Declaração de Voto, relativa às atividades do CURG, enquanto agente de mercado responsável pela comercialização de Gases de Origem Renovável, no que respeita ao reconhecimento dos seus custos e proveitos pela ERSE.

*Dados pessoais*

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE do Titular da Licença de Comercialização de Último Recurso Grossista de Gás Natural

Lisboa, 30 de abril de 2026

## **Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a**

*“Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o Ano Gás 2026-27”*

### **Declaração de Voto**

Sem prejuízo do Voto Favorável ao Parecer do CT acima referido, o representante do CURG, retomando aliás o exposto no Parecer deste Conselho sobre a 96ª Consulta Pública da ERSE, relativa à Revisão Regulamentar do SNG, reitera a necessidade de alargamento da regulação à totalidade da Atividade de Compra e Venda de Gases de Origem Renovável (GOR) a exercer pelo CURG, dando-se aqui como reproduzidos os comentários constantes daquele Parecer.

Considera o CURG que, enquanto entidade estritamente regulada, deverá ver reconhecida pela ERSE a necessidade de verificação e reconhecimento de todos os custos e proveitos associados à comercialização de GOR (em particular, nas vertentes da *commodity* e da gestão das Garantias de Origem), e não apenas os resultantes desta atividade para fornecimento aos CURR, ignorando, nomeadamente, as responsabilidades que advirão da função de comprador centralizado dos GOR, junto dos produtores selecionados pelo processo concursal cofinanciado pelo Fundo Ambiental.

Não tendo a ERSE incorporado nesta Proposta de Tarifário as necessárias alterações para alargamento da supervisão a toda a atividade de comercialização de GOR, o CURG volta a alertar para a premência desta revisão.

#### *Dados pessoais*

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Tarifário da ERSE do Titular da Licença de Comercialização de Último Recurso Grossista de Gás Natural

Lisboa, 30 de abril de 2026

**PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE  
A proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.**

Na qualidade de representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural, venho pelo presente comunicar o meu voto favorável, na generalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário.

Lisboa, 30 de abril de 2026

*Dados pessoais*

---

José Vieira

Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

**Parecer do Conselho Tarifário da ERSE – Secção Gás**

**“Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”**

**Declaração de Voto dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas**

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural votam favoravelmente o parecer emitido pelo Conselho Tarifário – secção de gás natural – sobre a Proposta da ERSE relativa a “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

*Dados pessoais*

Ana Teixeira Pinto

Representante dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS  
COMERCIALIZADORES DE GÁS NATURAL EM REGIME LIVRE  
RELATIVA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE  
“TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2026-2027”**

Na qualidade de representante dos comercializadores de gás natural em regime livre, manifesto o meu voto favorável ao Parecer do Conselho Tarifário sobre “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre

**Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE**  
**Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz**

**Parecer sobre a proposta de**  
**“Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”**

**VOTO**

Na qualidade de representantes dos consumidores empresariais de gás com consumos anuais superiores a 10.000 m<sup>3</sup>, vimos, pelo presente, manifestar o nosso voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

Teresa Marques  
Jaime Braga  
Paulo Pires  
Paulo Rosa

**Declaração de voto ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Proposta de Tarifas e Preços para o Ano Gás 2026-2027”**

Diogo Lamelas, na qualidade de representante designado pelos Pequenos Comercializadores de Energia, vota favoravelmente na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Proposta de Tarifas e Preços para o Ano Gás 2026-2027”.

Guimarães, 30 de abril de 2026

**Diogo Lamelas**

*Dados pessoais*

**Representante dos Pequenos Comercializadores de Energia**



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Proposta de “Tarifas e Preços de Gás para o Ano Gás 2026-2027”.

Lisboa, 30 de abril de 2026

A representante para a área do Ambiente,

Ana Brandão de Vasconcelos

**PARECER SOBRE**

***"TARIFAS e PREÇOS DE GÁS PARA o ANO GÁS 2026-2027"***

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do CT/SNG, voto favoravelmente na Globalidade o parecer elaborado por este conselho.

*Dados pessoais*

Lisboa, 30 de abril de 2026